



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 26

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2006

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia (SRE). Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro..... 905

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/2006:

Cria uma estrutura técnica de cooperação e de planeamento participado, interdepartamental e interdisciplinar, cuja missão consistirá na detecção, informação e formulação de propostas de resolução dos problemas habitacionais e sociais de famílias em situação de desequilíbrio sócio-económico e habitacional grave ou muito grave, designada por Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA)..... 931

Resolução n.º 70/2006:

Aprova a actualização da Carta Escolar dos Açores. Revoga a Resolução n.º 10/2004, de 22 de Janeiro..... 932

Resolução n.º 71/2006:

Autoriza a concessão de apoios financeiros à época desportiva 2006/2007, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, e ao abrigo do artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março..... 948

Resolução n.º 72/2006:

Cria a Rede de Arrojamentos de Cetáceos dos Açores, (RACA) definindo os seus objectivos..... 949

Resolução n.º 73/2006:

Fixa os valores base unitários para a época desportiva de 2006/07 e 2007..... 950

Resolução n.º 74/2006:

Cria, no âmbito da Presidência do Governo Regional, um grupo de trabalho que terá por objectivo elaborar um relatório sobre a evolução da natalidade na Região Autónoma dos Açores, definindo a sua composição..... 951

Resolução n.º 75/2006:

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de Protecção e Reforço do Muro da Estrada Marginal da Fajã de S. João, na ilha de São Jorge..... 951

Resolução n.º 76/2006:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de coordenação técnico-financeira..... 952

Resolução n.º 77/2006:

Autoriza o Secretário Regional da Economia a transferir para o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas – FRAE, verbas até ao montante máximo de €32.500.000,00..... 953

Resolução n.º 78/2006:

Revoga a Resolução n.º 78/2003, de 10 de Julho (Autoriza a cedência, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, do prédio urbano sito à Rua de Jesus, 34 a 40, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, destinada à instalação da Delegação daquela Assembleia Legislativa na ilha Terceira.)..... 954

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 49/2006:

Procede à adequação da carreira dos pilotos integrados nas Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores à das carreiras dos Pilotos das Administrações Portuárias do Continente. Revoga a Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto 954

Despacho Normativo n.º 28/2006:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 19/2006, de 27 de Abril..... 957

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 50/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha de Santa Maria. Revoga a Portaria n.º 55/2005, de 30 de Junho 958

Portaria n.º 51/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha Terceira. Revoga a Portaria n.º 56/2005, de 30 de Junho..... 959

Portaria n.º 52/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 55/2005, de 30 de Junho..... 960

Portaria n.º 53/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha de São Jorge. Revoga a Portaria n.º 57/2005, de 30 de Junho. 961

Portaria n.º 54/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha do Pico. Revoga a Portaria n.º 64/2005, de 11 de Agosto..... 962

Portaria n.º 55/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 65/2005, de 11 de Agosto..... 963

Portaria n.º 56/2006:

Aprova o calendário venatório da ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 58/2005, de 30 de Junho. 963

Portaria n.º 57/2006:

Suspende as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 22//2001, de 29 de Março, 53/2001, de 26 de Julho, 65/2001, de 1 de Novembro, 39/2004, de 20 de Maio e 42/2005, de 27 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação das Acções 2.2.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas e 2.2.2 – Apoio à Instalação de Jovens Agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 964

Portaria n.º 58/2006:

Suspende as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 22/2005, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 50/2005, de 7 de Abril, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.5 – Experiências de Carácter Demonstrativo, Medida 2.1 – Promoção e Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 964

Portaria n.º 59/2006:

Alarga o Perímetro de Ordenamento Agrário da Serra do Cume/Aqualva, na ilha Terceira, pela integração de uma área contigua de 734 hectares 965

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A**

de 16 de Junho

A Secretaria Regional da Economia (SRE) é o departamento do Governo Regional dos Açores com atribuições nos domínios das actividades económicas de produção de bens e serviços nas áreas da indústria, comércio, energia, transportes aéreos e marítimos, turismo, cooperativismo e artesanato, bem como das políticas genéricas de promoção do investimento, da coesão económica e do desenvolvimento empresarial.

Com este diploma visa-se, fundamentalmente, proceder à revisão da orgânica daquele departamento, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro, de forma a colocá-la em conformidade com a estrutura do IX Governo Regional dos Açores.

Entre as várias alterações, registe-se a eliminação das disposições respeitantes à área das comunicações, cuja tutela transitou para a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e a criação da Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica (DRACE), departamento que passa a absorver as atribuições do Gabinete de Planeamento e Gestão de Incentivos, que é extinto e que tem como atribuições a promoção da coesão económica, do investimento, das parcerias público-privadas e a gestão de sistemas de incentivos.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Economia, abreviadamente designada por SRE, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Revogação**

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro.

Artigo 3.º**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 4 de Maio de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo**Orgânica da Secretaria Regional da Economia****CAPÍTULO I****Natureza, missão e atribuições****Artigo 1.º****Natureza e missão**

A Secretaria Regional da Economia, abreviadamente designada por SRE, é o departamento do Governo da Região Autónoma dos Açores responsável pela concepção, execução e avaliação das actividades específicas definidas pelo Governo no âmbito das actividades económicas de produção de bens e serviços nas áreas da indústria, comércio, energia, transportes aéreos e marítimos, turismo, cooperativismo e artesanato, bem como das políticas genéricas de promoção do investimento, da coesão económica e do desenvolvimento empresarial.

Artigo 2.º**Atribuições**

No quadro das orientações definidas pelo Governo, competem à SRE as seguintes atribuições:

- a) Promover a criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos factores competitivos;
- b) Dinamizar a actividade produtiva regional, apoiando iniciativas nos domínios da qualidade, da investigação e do desenvolvimento tecnológico nas áreas industrial, energética e dos recursos geológicos, da qualificação dos recursos humanos e da base empresarial;
- c) Assegurar o desenvolvimento de um regime de concorrência leal e aberto que garanta a defesa dos consumidores e o seu acesso aos benefícios da inovação e uma relação de equilíbrio entre as empresas, designadamente através do reforço dos mecanismos de inspecção, fiscalização e sancionamento;
- d) Apoiar a modernização das estruturas empresariais, criando, em especial, condições para a consolidação e fortalecimento das pequenas e médias empre-

- sas, e dinamizar as iniciativas de cooperação e bom relacionamento entre empresas concorrentes, seja ao nível do sector público seja do sector privado;
- e) Promover a garantia da qualidade dos produtos e a oferta de serviços nas áreas da sua competência;
 - f) Desenvolver uma política de turismo de forma concertada e sustentada, assegurando os recursos indispensáveis à sua existência, conformando-a com as realidades de natureza social, cultural e ambiental necessárias para a qualificação, diversificação e competitividade de oferta turística regional;
 - g) Fomentar e dinamizar o artesanato;
 - h) Desenvolver acções de inspecção das actividades económicas, com vista a defender a qualidade e segurança dos produtos e serviços e a disciplinar a concorrência;
 - i) Promover a aplicação das medidas de natureza preventiva e repressiva contra o branqueamento de capitais e outros bens provenientes dos crimes;
 - j) Promover o cumprimento das regras respeitantes à rotulagem de bens e serviços e de géneros alimentícios destinados ao consumidor final;
 - k) Desenvolver e coordenar todas as acções inerentes à execução dos objectivos de política económica definida para o sector dos transportes com vista ao desenvolvimento interilhas e entre estas e o exterior.

Artigo 3.º

Do Secretário Regional

Ao Secretário Regional da Economia compete assegurar a prossecução das atribuições previstas no artigo antecedente, designadamente:

- a) Propor, definir e fazer executar as políticas regionais nos sectores de competência da SRE;
- b) Superintender e coordenar os órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência;
- c) Dirigir e coordenar toda a acção da SRE;
- d) Representar a SRE;
- e) Exercer as demais competências previstas na lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e serviços e suas competências

Artigo 4.º

Estrutura

1 - Para a prossecução dos seus objectivos, a Secretaria Regional compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Consultivo:
 - Conselho Regional de Incentivos (CRI);
- b) Executivos:
 - Gabinete Jurídico-Económico (GJE);
 - Centro de Informática (CI);

Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
 Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
 Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE);
 Direcção Regional do Turismo (DRT);
 Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (DRTAM);
 Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica (DRACE);

c) Serviço inspectivo:

Inspecção Regional das Actividades Económicas (IRAE);

d) Serviços periféricos:

Serviços de ilha (SI).

2 - No âmbito da SRE, funcionam ainda as seguintes entidades:

- a) Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE);
- b) Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica (CACME);
- c) Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Industrial e Energética (CACMIE);
- d) Fundo Regional dos Transportes (FRT);
- e) Comissões Regionais de Selecção.

3 - O FRT funciona na dependência do Secretário Regional da Economia, no que respeita à actividade dos transportes marítimos e aéreos.

Artigo 5.º

Estruturas de projecto

Poderão ser criados grupos de trabalho ou estruturas de projectos, nos termos da legislação aplicável, sempre que a natureza dos objectivos o aconselhe e o Secretário Regional o julgue necessário.

SECÇÃO I

Conselho Regional de Incentivos

Artigo 6.º

Natureza e competências

1 - O CRI funciona junto da SRE e é um órgão consultivo que tem por objectivo acompanhar a política do Governo Regional em matéria de incentivos nas áreas do comércio, indústria, turismo e serviços.

2 - O CRI é regulamentado em diploma próprio.

SECÇÃO II

Serviços executivos

SUBSECÇÃO I

Gabinete Jurídico-Económico

Artigo 7.º

Natureza e competências

1 - O GJE é o serviço de apoio jurídico e económico, ao qual compete:

- a) Assessorar tecnicamente o Secretário Regional, fornecendo as análises, informações e elementos necessários à definição, coordenação e execução da actividade da SRE;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos e económicos que lhe forem determinados pelo Secretário Regional;
- c) Colaborar na elaboração dos projectos de diplomas legais e regulamentares;
- d) Instruir e participar na elaboração dos processos disciplinares e de inquérito ordenados pelo Secretário Regional;
- e) Emitir pareceres e elaborar estudos no âmbito das competências da SRE;
- f) Prestar apoio jurídico à IRAE em matérias que não colidam com as suas competências e atribuições específicas.

2 - O GJE é dirigido por um director de serviços, directamente dependente do Secretário Regional.

SUBSECÇÃO II

Centro de Informática

Artigo 8.º

Natureza e competências

1 - Ao CI compete:

- a) Elaborar e propor um plano de desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicações da SRE;
- b) Estudar e desenvolver os meios informáticos e de comunicações da SRE;
- c) Assegurar o correcto funcionamento de todo o sistema informático da SRE;
- d) Propor a aquisição de equipamento nos termos da lei, realizando a gestão das condições contratuais de entrega, bem como zelar pelo material existente;
- e) Dar parecer prévio, sempre que possível, sobre todas as aquisições, onerosas ou não, de material informático ou de material destinado ou passível de se articular funcionalmente com o material informático;

- f) Designar, sempre que possível, um elemento para integrar as comissões de análise de propostas com vista à aquisição de bens e serviços de informática;
- g) Estudar sistemas e realizar projectos de informática para a SRE nas tarefas de processamentos e garantir a manutenção das aplicações em exploração;
- h) Analisar e desenvolver aplicações específicas;
- i) Colaborar com os diversos órgãos e serviços da SRE nas tarefas de processamento de dados;
- j) Assessorar, no seu âmbito, o Secretário Regional, o respectivo Gabinete e as direcções regionais, ou equiparados, fornecendo-lhe as informações e os elementos necessários à sua acção;
- k) Promover e ministrar acções de formação junto dos utilizadores, sem prejuízo dos serviços que têm competência nesta matéria;
- l) Elaborar os relatórios e pareceres que lhe forem solicitados respeitantes à sua área de competências.

2 - O CI é dirigido por um chefe de divisão, directamente dependente do Secretário Regional da Economia.

SUBSECÇÃO III

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 9.º

Definição e competências

1 - Compete à DAF apoiar o Gabinete do Secretário Regional da Economia nos domínios dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e, ainda, assegurar a execução dos serviços de carácter administrativo comuns aos diversos órgãos e serviços da SRE, para o que lhe compete, designadamente:

- a) Colaborar na preparação, execução e controlo do orçamento;
- b) Assegurar o serviço de contabilidade;
- c) Assegurar a aquisição e a gestão de bens patrimoniais;
- d) Assegurar a gestão do pessoal;
- e) Assegurar o expediente, o arquivo e a documentação geral da SRE;
- f) Executar os serviços de carácter administrativo;
- g) Assegurar o correcto funcionamento do Centro de Informação.

2 - A DAF compreende as seguintes estruturas:

- a) Coordenação Financeira (CF);
- b) Secção de Recursos Humanos (SRH);
- c) Secção de Contabilidade e Património (SCP);
- d) Secção de Expediente e Arquivo (SEA).

3 - No âmbito da DAF, funciona ainda o Centro de Informação.

4 - A DAF compreenderá, ainda, duas secções de apoio administrativo a funcionar junto da DRCIE e da DRTAM.

5 - A CF é assegurada por um coordenador, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

Artigo 10.º

Coordenação Financeira

Compete à CF:

- a) Colaborar com os demais órgãos e serviços da SRE nas acções necessárias à elaboração do orçamento;
- b) Coordenar as funções atinentes ao processo de elaboração do orçamento, contabilidade e património da DRCIE, DRTAM, DRACE e DRT;
- c) Executar os relatórios financeiros de execução do Plano;
- d) Elaborar propostas de alteração orçamental e de transferência de verbas dentro do orçamento da SRE;
- e) Executar os actos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;
- f) Zelar pela organização, manutenção e actualização do inventário e do cadastro dos bens afectos à SRE;
- g) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 11.º

Secção de Recursos Humanos

Compete à SRH:

- a) Organizar os processos necessários ao recrutamento, promoção, progressão, reclassificação, transferência e outras formas de mobilidade, aposentação e exoneração de pessoal;
- b) Colaborar nos processos de recrutamento e selecção, assegurando, para o efeito, as acções necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Assegurar a recolha e análise de informações e documentação técnica sobre acções de formação, no âmbito da SRE;
- d) Fornecer as informações estatísticas à DAF em tudo o que diga respeito ao pessoal, nomeadamente a assiduidade;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro e registo biográfico do pessoal da SRE;
- f) Assegurar os procedimentos de forma a garantir a efectividade, segurança e benefícios sociais do pessoal;
- g) Manter devidamente actualizado o registo de assiduidade, faltas e licenças, processos disciplinares, louvores, condecorações e outras situações de pessoal, promovendo a verificação de situações de doença e de acidentes em serviço, a organização dos respectivos processos, a prestação de assistência aos sinistrados e quaisquer outras diligências necessárias;

- h) Elaborar os pareceres e informações que lhe forem solicitados sobre os assuntos referentes a pessoal, passar certidões e declarações que forem autorizadas e elaborar e publicar as listas de antiguidade;
- i) Preparar os elementos necessários ao processamento de vencimentos, salários, horas extraordinárias, abonos, subsídios, ajudas de custo ou quaisquer outros encargos com o pessoal;
- j) Divulgar por todos os serviços e sectores as acções de formação a realizar, bem como cursos e seminários susceptíveis de melhorar os níveis profissional e cultural dos funcionários;
- k) Organizar e manter organizada toda a documentação e legislação em matéria de pessoal;
- l) Atender e informar o pessoal em matérias que integram as atribuições da Secção;
- m) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade e Património

Compete à SCP:

- a) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental, incluindo viaturas;
- b) Processar os vencimentos e demais remunerações;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens;
- d) Conferir, classificar e arquivar os documentos contabilísticos;
- e) Assegurar a gestão de stocks;
- f) Garantir a conservação e limpeza de edifícios e outras instalações, bem como a manutenção e conservação eficiente dos equipamentos e redes de comunicações internas;
- g) Assegurar a gestão do parque automóvel e a coordenação dos meios afectos;
- h) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas.

Artigo 13.º

Secção de Expediente e Arquivo

Compete à SEA:

- a) Receber, classificar, registar e distribuir pelos vários serviços toda a correspondência, requerimentos e demais documentos entrados no serviço;
- b) Receber, registar, classificar, acondicionar, distribuir e arrumar devidamente todos os documentos e processos que sejam enviados para arquivo pelos diferentes serviços da SRE;
- c) Organizar e manter actualizados ficheiros de todos os documentos e processos que se encontrem arquivados, bem como de quaisquer outros que se tornem necessários;
- d) Manter em boas condições de arrumação, ordenação e conservação todos os processos e outros documentos recebidos;

- e) Promover a existência de condições de segurança e conservação de arquivos;
- f) Assegurar o saneamento do arquivo estático, segundo os critérios e prazos legalmente estabelecidos;
- g) Colaborar na actualização sistemática do plano de correspondência e arquivo;
- h) Organizar um sistema de controlo e saída de documentos no sector;
- i) Coordenar a execução e divulgação de normas internas, circulares e directivas superiores;
- j) Organizar a recepção e encaminhamento do público;
- k) Assegurar as funções de reprografia e comunicações com o exterior;
- l) Passar os atestados, certidões, cópias, fotocópias e documentos semelhantes cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- m) Executar tudo quanto se relacione com a elaboração e publicação de editais, anúncios, comunicados ou semelhantes;
- n) Assegurar a organização de todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam unidades orgânicas com essa vocação;
- o) Coordenar e garantir a execução das tarefas do pessoal auxiliar;
- p) Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas;
- q) Desenvolver as suas actividades em articulação com o Centro de Informação.

Artigo 14.º

Secção de Apoio à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Compete à Secção de Apoio à DRCIE:

- a) Assegurar o apoio administrativo nas respectivas áreas de actuação;
- b) Colaborar no exercício das competências das Secções de Pessoal, de Contabilidade e Património e de Expediente;
- c) Executar os actos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;
- d) Zelar pela segurança e conservação do património;
- e) Organizar a recepção e encaminhamento do público e assegurar as comunicações com o exterior;
- f) Assegurar os serviços de expediente e de arquivo;
- g) Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas;
- h) Desenvolver as suas actividades em articulação com o Centro de Informação.

Artigo 15.º

Secção de Apoio à Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Compete à Secção de Apoio à DRTAM:

- a) Assegurar o apoio administrativo nas respectivas áreas de actuação;

- b) Colaborar no exercício das competências das Secções de Pessoal, de Contabilidade e Património e de Expediente;
- c) Executar os actos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;
- d) Zelar pela segurança e conservação do património;
- e) Organizar a recepção e encaminhamento do público e assegurar as comunicações com o exterior;
- f) Assegurar os serviços de expediente e de arquivo;
- g) Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas;
- h) Desenvolver as suas actividades em articulação com o Centro de Informação.

Artigo 16.º

Centro de Informação

1 - Ao Centro de Informação compete:

- a) Organizar o arquivo em condições de fácil consulta e organizar e manter actualizado o inventário das publicações existentes;
- b) Assegurar a gestão das bibliotecas, bem como providenciar a aquisição, a permuta e a oferta de publicações e documentos;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário e cadastro documental e bibliográfico;
- d) Articular com o serviço central competente a difusão, ao nível regional, de toda a informação julgada útil e pertinente;
- e) Proceder à recolha e tratamento de dados relativos às áreas de actuação da SRE e à actualização dos ficheiros de legislação e bibliografia;
- f) Recolher, analisar, arquivar e promover a difusão de legislação regional, nacional e comunitária e de toda a informação legislativa com interesse para a SRE;
- g) Estudar e propor normas tendentes à uniformização da classificação de documentos e respectivos prazos de conservação e eliminação, de acordo com as normas em vigor;
- h) Estudar e propor a implementação de técnicas de simplificação, modernização e racionalização dos circuitos e procedimentos administrativos;
- i) Elaborar e actualizar as tabelas de selecção de documentos de acordo com a legislação em vigor;
- j) Elaborar o regulamento arquivístico para a SRE e submetê-lo à aprovação superior;
- k) Organizar e manter o arquivo geral, legislação e toda a restante documentação da SRE que lhe seja confiada em condições de fácil consulta e de permanente actualização;
- l) Coordenar as necessidades de aperfeiçoamento e de formação do pessoal;
- m) Prestar apoio, no âmbito das suas competências, a todos os serviços da SRE.

2 - O Centro de Informação fica na dependência directa do chefe da DAF.

SUBSECÇÃO IV

Centro Regional de Apoio ao Artesanato

Artigo 17.º

Natureza

1 - O CRAA é o órgão executivo ao qual incumbe a execução da política regional nas áreas do desenvolvimento, da valorização dos produtos tradicionais, designadamente no artesanato regional e unidades produtivas artesanais, da formação profissional e da coordenação de iniciativas multifuncionais com desenvolvimento no meio local.

2 - O CRAA é dirigido por um director de serviços, directamente dependente do Secretário Regional, competindo-lhe:

- a) Coordenar toda a actividade do CRAA, garantindo o seu funcionamento;
- b) Elaborar o plano anual de actividades.

Artigo 18.º

Competências

1 - São competências do CRAA, nomeadamente:

- a) Apoiar e incentivar iniciativas artesanais que, partindo de grupos e ou indivíduos, contribuam para a promoção cultural, social e económica da Região Autónoma dos Açores;
- b) Desenvolver relações de cooperação com outros organismos nacionais e internacionais, privilegiando o estabelecimento de acordos e protocolos;
- c) Desenvolver as acções necessárias à formação e informação dos artesãos;
- d) Proceder à recolha de dados estatísticos que possibilitem o conhecimento e melhor definição das políticas de discriminação positiva para o sector;
- e) Desenvolver estudos e propor medidas tendentes ao fomento do artesanato regional junto dos agentes económicos interessados;
- f) Especificar e definir as actividades e as profissões que devam ser consideradas como artesanais;
- g) Garantir a imagem e qualidade do produto artesanal;
- h) Promover e organizar feiras, exposições e certames regionais e coordenar a participação e o intercâmbio da Região nas congéneres nacionais ou internacionais;
- i) Verificar a certificação de origem e qualidade do produto e a representação em feiras, exposições e certames do género, ao nível interno e externo;
- j) Colaborar com a DRCIE no licenciamento das indústrias artesanais;
- k) Instruir os processos com vista à concessão de todos os incentivos ao artesanato e respectiva fiscalização de dados pelo CRAA;
- l) Dar parecer sobre os incentivos de âmbito regional desta área;
- m) Assegurar a emissão das cartas de artesão e da unidade produtiva artesanal nos termos legais;

- n) Prosseguir e realizar todas as acções que dentro da sua especificidade lhe sejam superiormente cometidas;
- o) Elaborar propostas de circuitos turísticos, passeios pedestres e guiados e infra-estruturas interpretativas que integram unidades produtivas artesanais;
- p) Colaborar com a DRT na análise e parecer de unidades de turismo em espaço rural, como forma de recuperação de mobiliário, artefacto de cariz tradicional ou valorização do artesanato regional;
- q) Sensibilizar a população rural para a importância e valorização do património natural, cultural e etnográfico para o desenvolvimento do turismo em espaço local;
- r) Prestar apoio técnico aos projectos de turismo em espaço rural que integram iniciativas de animação e cultura tradicional nas artes e ofícios tradicionais.

2 - A certificação de origem e qualidade do artesanato regional obedecerá aos requisitos e procedimentos a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do CRAA.

SUBSECÇÃO V

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Artigo 19.º

Natureza

A DRCIE é o serviço executivo ao qual incumbe a execução da política regional nas áreas do comércio, indústria e energia.

Artigo 20.º

Competências

São competências da DRCIE:

- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na formulação e concretização das políticas do sector comercial, industrial e energético;
- b) Apoiar acções tendentes ao reordenamento, revitalização e competitividade do tecido empresarial;
- c) Contribuir para o desenvolvimento, modernização e adaptação do comércio e indústria à concorrência, através, nomeadamente, da promoção de medidas de natureza técnica e financeira tendentes ao aumento da produtividade e rentabilidade das empresas;
- d) Propor e desenvolver acções, junto do tecido empresarial da Região, que visem o aperfeiçoamento da qualidade dos produtos regionais;
- e) Promover a divulgação de informação útil para a definição e formulação das estratégias empresariais, numa perspectiva de modernização e reforço da competitividade dos sectores da sua competência;
- f) Assegurar a cooperação com outros organismos e entidades em assuntos de relevância para os sectores comercial, industrial e energético;

- g) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que visem a prossecução de fins de utilidade pública, nas áreas da sua competência;
- h) Promover e colaborar na execução de acções tendentes à protecção dos consumidores;
- i) Propor legislação reguladora das actividades comercial, industrial e do sector energético;
- j) Colaborar na definição de linhas orientadoras para os sectores da sua competência e zelar pelo seu cumprimento;
- k) Licenciar, orientar e fiscalizar as actividades comerciais, industrial e as instalações e equipamentos de produção, armazenagem, transporte e utilização de produtos energéticos, de acordo com a legislação em vigor;
- l) Promover o cumprimento dos regulamentos que disciplinam o sector energético e divulgar aspectos técnicos sobre a utilização racional de energia;
- m) Promover e colaborar na definição de políticas de valorização dos recursos geológicos, assegurando a sua execução;
- n) Promover acções de formação e sensibilização, no âmbito das suas atribuições;
- o) Proceder à arbitragem de reclamações;
- p) Credenciar profissionais e entidades, de acordo com a lei;
- q) Colaborar com o Serviço Regional de Estatística dos Açores e com outras entidades na recolha de dados estatísticos no âmbito dos sectores comercial, industrial e energético.

Artigo 21.º

Estrutura

A DRCIE:

- a) Direcção de Serviços do Comércio e Indústria;
- b) Direcção de Serviços da Energia.

Artigo 22.º

Direcção de Serviços do Comércio e Indústria

Compete à Direcção de Serviços do Comércio e Indústria:

- a) Coadjuvar o director regional no âmbito das suas competências;
- b) Promover a aplicação dos regimes comunitários aplicáveis ao licenciamento do comércio e da indústria;
- c) Assegurar o acompanhamento e análise de regulamentação comunitária e nacional respeitante aos sectores da sua competência;
- d) Propor e coordenar medidas de apoio ao tecido empresarial e promover o seu desenvolvimento;
- e) Contribuir para a definição de políticas sectoriais específicas;

- f) Acompanhar e estudar a evolução dos circuitos e infra-estruturas comerciais e industriais e propor medidas conducentes à sua racionalização, modernização e competitividade;
- g) Promover e divulgar o conhecimento sectorial actualizado, as respectivas tendências e a evolução dos preços dos bens e serviços;
- h) Propor e coordenar a elaboração de programas de abastecimento de produtos básicos à Região;
- i) Promover a divulgação e aplicação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, de sistemas de gestão pela qualidade;
- j) Promover e cooperar com as associações empresariais na realização de acções que visem a competitividade das empresas;
- k) Assegurar a avaliação, caracterização e valorização dos recursos geológicos da Região;
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação comercial e industrial, designadamente através de medidas preventivas;
- m) Licenciar e fiscalizar as actividades industriais;
- n) Fomentar a defesa da concorrência;
- o) Desenvolver e colaborar em acções que visem a defesa dos direitos dos consumidores, designadamente através das suas organizações representativas.

Artigo 23.º

Estrutura

A Direcção de Serviços do Comércio e Indústria compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão do Comércio;
- b) Divisão da Indústria;
- c) Divisão de Recursos Geológicos;
- d) Divisão da Qualidade;
- e) Divisão de Organização, Planeamento e Serviços Jurídicos.

Artigo 24.º

Divisão do Comércio

Compete à Divisão do Comércio:

- a) Emitir pareceres e propor medidas sobre políticas ou acções adequadas ao desenvolvimento do comércio e distribuição;
- b) Coordenar e regular o abastecimento de bens essenciais à Região;
- c) Fomentar o alargamento da base de exportação de produtos regionais;
- d) Formular e promover a execução de projectos concretos de apoio ao tecido empresarial;
- e) Assegurar a gestão de sistemas de incentivos ao escoamento e à promoção de produtos regionais;
- f) Fomentar a defesa da concorrência, nos termos da legislação aplicável ao sector;

- g) Elaborar pareceres sobre a aplicação de legislação nacional e comunitária em matéria de licenciamento do comércio;
- h) Propor legislação reguladora da actividade do sector;
- i) Colaborar na execução das normas que disciplinam o licenciamento do comércio;
- j) Instruir e executar os processos de licenciamento e autorização prévia, no âmbito das suas competências;
- k) Fiscalizar a inscrição dos estabelecimentos comerciais no respectivo cadastro.

Artigo 25.º

Divisão da Indústria

Compete à Divisão da Indústria:

- a) Elaborar ou participar na concepção de programas operacionais de apoio à indústria e acompanhar a evolução dos seus resultados;
- b) Promover e desenvolver estudos que visem o desenvolvimento do sector industrial;
- c) Manter um conhecimento actualizado sobre a actividade industrial, as condições gerais de funcionamento do sector e os seus processos de fabrico e promover o seu desenvolvimento e modernização;
- d) Propor legislação reguladora da actividade do sector;
- e) Propor e colaborar no desenvolvimento de acções de formação e informação de boas práticas na indústria transformadora;
- f) Instruir os processos de licenciamento e de reclamações;
- g) Proceder, no exercício das suas competências de fiscalização, ao levantamento de autos e à instrução dos processos de contra-ordenação em matéria industrial;
- h) Fiscalizar a inscrição das empresas e estabelecimentos no respectivo cadastro.

Artigo 26.º

Divisão de Recursos Geológicos

Compete à Divisão de Recursos Geológicos:

- a) Colaborar no planeamento das acções relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e desenvolver ou propor os estudos necessários ao seu desenvolvimento;
- b) Promover as acções necessárias à inventariação, valorização e aproveitamento dos recursos geológicos da Região;
- c) Propor e apreciar medidas tendentes à conservação das características essenciais dos recursos, tendo em vista garantir a sua explorabilidade;
- d) Pronunciar-se sobre a viabilidade técnico-económica de projectos de planos de lavra e exploração e de programas de aproveitamento de recursos geológicos;

- e) Informar sobre os aspectos técnico-legais relativos ao exercício da actividade;
- f) Propor legislação reguladora do sector;
- g) Instruir os processos de concessão da exploração e licenciamento dos recursos geológicos;
- h) Fiscalizar o cumprimento da legislação reguladora do sector;
- i) Proceder, no exercício das suas competências, à fiscalização, levantamento de autos e instrução de processos pela prática de ilícitos de mera ordenação social, na área dos recursos geológicos;
- j) Acompanhar os trabalhos de prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos.

Artigo 27.º

Divisão da Qualidade

Compete à Divisão da Qualidade:

- a) Promover a melhoria da qualidade dos produtos regionais, bem como assegurar a sua caracterização;
- b) Elaborar estudos e propor medidas tendentes à melhoria das condições de fabrico, laboração e qualidade dos produtos;
- c) Apoiar a investigação industrial, designadamente no que respeita à inovação e melhoria da qualidade de produtos e processos de fabrico;
- d) Apoiar entidades, públicas ou privadas, que prosigam fins de interesse público, na investigação e desenvolvimento tecnológico, tendo em vista a sua transferência para as empresas;
- e) Desenvolver e apoiar acções de formação e sensibilização às empresas, nomeadamente nas áreas de segurança, promoção da qualidade e implementação de sistemas de gestão pela qualidade;
- f) Assegurar a divulgação técnica às unidades industriais relativamente à normalização e certificação de produtos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas que constituem o Sistema Português da Qualidade;
- h) Assegurar a aplicação e o cumprimento da regulamentação relativa ao controlo metrológico.

Artigo 28.º

Divisão de Organização, Planeamento e Serviços Jurídicos

Compete à Divisão de Organização, Planeamento e Serviços Jurídicos:

- a) Coordenar a preparação dos planos e orçamentos da DRCIE;
- b) Assegurar o acompanhamento, registo e o controlo financeiro das acções desenvolvidas pela DRCIE, fornecendo as informações e análises necessárias à tomada de decisão;
- c) Coordenar a realização de estudos que se mostrem necessários, nomeadamente de carácter técnico e económico-financeiros;

- d) Prestar apoio jurídico à DRCIE;
- e) Apoiar juridicamente a instrução de processos de contra-ordenação e dar parecer sobre os projectos de decisão;
- f) Propor, acompanhar e coordenar medidas de organização administrativa da DRCIE;
- g) Promover a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação entre a DRCIE e os agentes económicos.

Artigo 29.º

Direcção de Serviços da Energia

Compete à Direcção de Serviços da Energia:

- a) Coadjuvar o director regional no âmbito das suas competências;
- b) Promover a elaboração de linhas orientadoras para o sector energético regional;
- c) Executar os planos, programas e projectos aprovados para o sector;
- d) Estabelecer as condições técnicas das instalações e equipamentos de produção, armazenagem, transporte e utilização de produtos energéticos e proceder à sua fiscalização;
- e) Promover a elaboração de regulamentação adequada ao sector e velar pelo seu cumprimento;
- f) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos de segurança e gestão energética;
- g) Coordenar a realização de estudos, programas e projectos para o sector energético regional;
- h) Cooperar com outras entidades que prossigam fins de utilidade pública no sector energético;
- i) Proceder ao licenciamento da actividade energética.

Artigo 30.º

Estrutura

A Direcção de Serviços da Energia compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Energia Eléctrica;
- b) Divisão de Combustíveis;
- c) Divisão de Estatística e Planeamento.

Artigo 31.º

Divisão de Energia Eléctrica

Compete à Divisão de Energia Eléctrica:

- a) Participar na elaboração e propor a adopção de regulamentos de segurança e especificações técnicas respeitantes a instalações eléctricas e zelar pelo seu cumprimento;

- b) Propor legislação reguladora do sector, assim como promover adaptações legislativas, nacionais e comunitárias;
- c) Organizar e informar os processos de licenciamento de instalações eléctricas de serviço público e particulares, nos termos da legislação aplicável, e proceder contra os que não respeitem as normas no estabelecimento ou exploração das instalações;
- d) Instruir e informar os processos de reconhecimento de técnicos e entidades responsáveis por instalações eléctricas, elevadores e similares, nos termos da legislação aplicável;
- e) Promover a cobrança de taxas, bem como das multas e coimas aplicadas;
- f) Controlar o cumprimento das obrigações a que se encontrem sujeitos os concessionários e proprietários das instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, designadamente no que respeita à qualidade de serviço, segurança e licenciamento;
- g) Apreçar e informar os requerimentos e reclamações relativos a instalações eléctricas.

Artigo 32.º

Divisão de Combustíveis

Compete à Divisão de Combustíveis:

- a) Propor regras de distribuição de produtos derivados do petróleo;
- b) Propor a adopção de regulamentos de segurança e especificações para as instalações e equipamentos que produzam, armazenem ou utilizem combustíveis e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Propor legislação reguladora do sector, assim como promover adaptações legislativas, nacionais ou comunitárias;
- d) Organizar e informar os processos de licenciamento de instalações de produção, armazenagem, manuseamento, utilização e distribuição de combustíveis e matérias perigosas, de acordo com a legislação aplicável, e proceder contra os que não respeitam as normas no estabelecimento ou exploração de instalações;
- e) Organizar e informar os processos de licenciamento dos equipamentos sob pressão;
- f) Controlar a qualidade das matérias-primas e dos produtos destinados ao consumo de combustíveis;
- g) Instruir e informar os processos relativos aos condutores de geradores de vapor, nos termos da legislação aplicável;
- h) Instruir e informar os processos relativos ao licenciamento das actividades de recolha, armazenagem, tratamento prévio, regeneração, recuperação, combustão e incineração dos óleos usados;
- i) Instruir os processos relativos a técnicos e a entidades responsáveis;
- j) Apreçar e informar os requerimentos e reclamações relativos a instalações de combustíveis;
- k) Promover a cobrança de taxas, multas ou coimas aplicadas.

Artigo 33.º

Divisão de Estatística e Planeamento

Compete à Divisão de Estatística e Planeamento:

- a) Recolher dados e elaborar estudos, nomeadamente de carácter estatístico, que permitam caracterizar o sector energético regional;
- b) Colaborar na definição de linhas orientadoras e de planeamento para o sector energético regional;
- c) Acompanhar e promover a divulgação pelas entidades competentes e zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e comunitárias do sector;
- d) Propor legislação e normas reguladoras para o sector energético;
- e) Promover, elaborar e cooperar em projectos de investimento no sector energético, sobretudo visando a utilização racional de energia;
- f) Promover ou colaborar em acções de formação de activos no sector energético;
- g) Divulgar informação junto dos consumidores, no sentido de estimular uma utilização racional e eficiente de energia;
- h) Desenvolver estudos que visem um melhor aproveitamento dos recursos energéticos, um mais eficaz aproveitamento dos recursos naturais e a utilização de fontes de energia renováveis.

SUBSECÇÃO VI

Direcção Regional do Turismo

Artigo 34.º

Natureza

A DRT é o serviço executivo ao qual incumbe a execução da política regional na área do turismo.

Artigo 35.º

Competências

1 - São competências da DRT:

- a) Coadjuvar o Secretário Regional da Economia na definição e execução da política regional do turismo;
- b) Coordenar todas as acções inerentes à execução dos objectivos da política definida para o sector;
- c) Fomentar o aproveitamento e a preservação dos recursos turísticos da Região, nomeadamente a realização de estudos de ordenamento físico-turístico de áreas consideradas de interesse prioritário, com vista ao correcto aproveitamento e enquadramento do equipamento a implantar nessas áreas, em articulação com os departamentos regionais competentes;

- d) Promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região ou outras acções afins, assegurando, nomeadamente, a participação em iniciativas do género;
- e) Editar publicações, textos e informações de interesse para a oferta turística regional;
- f) Colaborar com todos os serviços e organismos regionais, nacionais ou internacionais relativamente a todas as matérias que interessem ao sector turístico, nomeadamente com os que se encontrem envolvidos em actividades ou projectos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística regional;
- g) Assegurar a representação da Região junto das entidades oficiais e privadas ligadas ao turismo, na perspectiva dos interesses e objectivos do sector, bem como a participação em organismos e manifestações internacionais e nacionais no mesmo âmbito;
- h) Coordenar e supervisionar o funcionamento e as actividades desenvolvidas pelas delegações e postos de turismo.

2 - A DRT poderá proceder à exploração comercial de material destinado à promoção da Região, designadamente através da edição, promoção, venda, aluguer ou qualquer outra forma de comercialização.

Artigo 36.º

Estrutura

A DRT compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços centrais:
 - Secção de Contabilidade e Património;
 - Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
 - Direcção de Serviços de Planeamento, Equipamento e Actividades Turísticas;
 - Direcção de Serviços de Informação, Animação e Promoção Turísticas;
 - Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural;
- b) Serviços externos:
 - Delegações de turismo;
 - Postos de turismo;
 - Centro Termal das Furnas, Termas do Carapacho e Termas do Varadouro;
- c) Serviço inspectivo:
 - Inspeção de Turismo.

Artigo 37.º

Secção de Contabilidade e Património

Compete à Secção de Contabilidade e Património da DRT:

- a) Assegurar todas as operações relativas ao serviço de contabilidade;
- b) Elaborar o projecto de orçamento e suas alterações;
- c) Organizar e actualizar o registo das operações relativas à execução do orçamento;
- d) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens;
- f) Executar os actos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;
- g) Gerir o parque automóvel;
- h) Zelar pela segurança e conservação do património;
- i) Assegurar a gestão de stocks;
- j) Garantir a conservação e limpeza de edifícios e outras instalações, bem como a manutenção e conservação eficiente dos equipamentos e redes de comunicações interna;
- k) Executar outras tarefas que superiormente lhe sejam cometidas.

Artigo 38.º

Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo

Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da DRT:

- a) Assegurar o registo, tramitação e arquivo do expediente geral;
- b) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- d) Organizar e realizar todas as diligências inerentes aos procedimentos de concursos e mobilidade de pessoal;
- e) Assegurar o controlo das assiduidades nos locais determinados superiormente;
- f) Executar as demais acções relativas à administração e gestão de pessoal;
- g) Executar outras tarefas que superiormente lhe sejam cometidas;
- h) Desenvolver as suas actividades em articulação com o Centro de Informação.

Artigo 39.º

Direcção de Serviços de Planeamento, Equipamento e Actividades Turísticas

À Direcção de Serviços de Planeamento, Equipamento e Actividades Turísticas compete:

- a) Apreciar ou organizar, nos termos da lei, os processos de licenciamento das empresas turísticas, propondo superiormente as decisões ou pareceres a adoptar;

- b) Promover o correcto e disciplinado exercício das profissões e actividades turísticas, propondo superiormente as medidas e normas julgadas indispensáveis para o efeito;
- c) Promover a instrução e apreciação dos projectos apresentados, ao abrigo da legislação vigente, para a concessão de apoio financeiro;
- d) Propor superiormente os projectos de diploma com interesse para o sector do turismo;
- e) Promover a execução de estudos destinados a uma avaliação contínua do fenómeno turístico e do seu impacto ao nível regional;
- f) Promover a elaboração de projectos destinados a garantir a realização de iniciativas que se traduzam numa melhoria qualitativa das condições e dos recursos locais, orientados para o enriquecimento da oferta turística regional.

Artigo 40.º

Estrutura

A Direcção de Serviços de Planeamento, Equipamento e Actividades Turísticas compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Equipamento e Actividades Turísticas;
- b) Divisão de Ordenamento e Licenciamento de Instalações Turísticas.

Artigo 41.º

Divisão de Equipamento e Actividades Turísticas

À Divisão de Equipamento e Actividades Turísticas compete:

- a) Recolher e tratar todos os elementos necessários à integração do sector do turismo nas tarefas globais de planeamento, bem como acompanhar os planos sectoriais com implicações para o turismo, nomeadamente os resultantes ou relacionados com os apoios comunitários;
- b) Colaborar com os restantes serviços da SRE e ou entidades externas na preparação dos planos de turismo;
- c) Assegurar o estudo e definição das orientações que visem a promoção de um crescimento equilibrado da oferta turística regional;
- d) Acompanhar e estudar o desenvolvimento turístico regional, medindo os seus efeitos e o impacto económico-social na Região;
- e) Propor as normas de planeamento para o sector do turismo e promover a sua divulgação e observância;
- f) Orientar e disciplinar o exercício das profissões turísticas e cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, nomeadamente na organização de acções especiais que visem a valorização da oferta turística quer ao nível empresarial quer profissional;
- g) Organizar, instruir, apreciar e informar os processos relativos a planos, estudos ou projectos apresentados para a obtenção de apoios financeiros que se destinem ao investimento turístico;

- h) Acompanhar a actividade das entidades beneficiárias de apoio financeiro, controlando a sua aplicação;
- i) Dar pareceres sobre o interesse para o turismo de instalações hoteleiras e similares e outros empreendimentos, para efeitos de obtenção de apoio financeiro;
- j) Coordenar estudos e preparar legislação com interesse e incidência no sector;
- k) Assegurar a execução e o acompanhamento de acções, projectos e programas comunitários na área do turismo.

Artigo 42.º

Divisão de Ordenamento e Licenciamento de Instalações Turísticas

À Divisão de Ordenamento e Licenciamento de Instalações Turísticas compete:

- a) Apreciar os planos de ordenamento legalmente sujeitos à intervenção da DRT;
- b) Emitir parecer sobre os planos elaborados por outras entidades oficiais e colaborar na respectiva execução;
- c) Proceder ao registo cartográfico dos empreendimentos turísticos e dos elementos condicionantes do planeamento urbanístico das áreas turísticas;
- d) Propor a classificação dos sítios e locais de turismo, em colaboração com as autarquias e outras entidades;
- e) Prestar apoio técnico a obras de iniciativa pública consideradas de interesse turístico;
- f) Apreciar e emitir pareceres sobre os projectos de obras relativas a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, bem como de outros estabelecimentos sujeitos por lei à intervenção da DRT, propondo a respectiva decisão;
- g) Pronunciar-se sobre as instalações de estabelecimentos sujeitos à aprovação da DRT;
- h) Realizar vistorias, elaborar relatórios e pronunciar-se quanto à classificação dos estabelecimentos sob a alçada da DRT;
- i) Organizar e manter actualizado o ficheiro e os mapas de cadastro de todos os empreendimentos;
- j) Acompanhar a execução dos projectos de obras aprovados ou apoiados financeiramente pela DRT;
- k) Organizar e manter actualizado o registo de todos os estabelecimentos e empresas turísticos da Região, bem como das propriedades privadas, proprietários e ou encarregados das mesmas, afectos à prática do turismo em espaço rural ou outras formas de oferta turística que vierem a ser instituídas e dos empreendimentos de animação cultural, desportivos ou outros considerados de interesse para o turismo;
- l) Identificar as necessidades de elaboração de projectos de aproveitamento e valorização das condições e recursos turísticos regionais;
- m) Promover a recolha regular de toda a informação e documentação julgada útil ao desenvolvimento das tarefas da Divisão;

- n) Organizar e emitir parecer sobre os processos respeitantes ao licenciamento do exercício da actividade de agências de viagens, submetendo-os a apreciação superior;
- o) Organizar e manter actualizados os registos de competência obrigatória da DRT relativos a agências de viagens e turismo e profissões turísticas.

Artigo 43.º

Direcção de Serviços de Informação, Animação e Promoção Turísticas

À Direcção de Serviços de Informação, Animação e Promoção Turísticas compete:

- a) Promover a organização de registos de dados e informações relativos aos aspectos da vida açoriana e suas manifestações susceptíveis de constituírem objecto de interesse turístico;
- b) Assegurar a actualização permanente do inventário turístico regional;
- c) Promover a preparação e divulgação atempada dos suportes e informações julgados relevantes para a actualização das entidades intervenientes na divulgação e promoção da Região, bem como do público em geral;
- d) Propor superiormente os apoios e acções necessários ao fomento das manifestações e actividades de maior relevância para o enriquecimento da oferta turística;
- e) Propor superiormente o plano anual de acção promocional;
- f) Assegurar o funcionamento do sistema de informação e marketing e a sua articulação com os demais serviços da DRT;
- g) Elaborar a proposta do plano anual de acção promocional da DRT, submetendo-o à apreciação superior, e garantir, posteriormente, a sua execução;
- h) Estudar e propor os suportes e materiais necessários às acções de promoção previstas no plano anual de acção promocional;
- i) Organizar e assegurar a representação da Região pela DRT nos certames nacionais e internacionais;
- j) Produzir os materiais de divulgação do turismo açoriano, procedendo, nomeadamente, à recolha e registo de elementos informativos e das manifestações e actividades susceptíveis de aproveitamento do ponto de vista da animação turística;
- k) Prestar apoio e assistência à realização de reuniões e viagens promocionais de agentes de viagens, transportadores e outras entidades ligadas à indústria turística, visando um melhor conhecimento da oferta turística regional;
- l) Assegurar as acções de acolhimento e assistência a jornalistas, escritores de turismo e outros visitantes de particular interesse para o incremento do sector;
- m) Assegurar o armazenamento, controlo e respectiva distribuição dos stocks de todos os materiais promocionais, bem como controlar a qualidade daqueles cuja produção seja apoiada pela DRT;

- n) Informar e instruir os processos de pedidos de apoio às manifestações de animação turística regional;
- o) Organizar e divulgar calendários de acontecimentos ao nível regional, bem como propor a realização e coordenar a execução das actividades e dos acontecimentos relevantes para a animação turística regional;
- p) Apoiar tecnicamente o sector privado e os órgãos locais de turismo na produção de materiais promocionais e na execução de acções publicitárias;
- q) Colaborar com o departamento competente na elaboração, actualização e tratamento de dados estatísticos relativos ao sector do turismo, com vista à sua divulgação e utilização por outros serviços e entidades;
- r) Proceder à recolha, análise e tratamento de informações de mercado que permitam a manutenção do sistema de informação e marketing da DRT;
- s) Assegurar a recolha de elementos e informações com vista a uma visão actualizada do produto turístico açoriano, concebido à luz do desenvolvimento registado;
- t) Promover junto da opinião pública a realização de campanhas de esclarecimento e informação sobre a importância do turismo;
- u) Assegurar o fornecimento de informações a todas as entidades interessadas na oferta turística regional, designadamente aos meios de comunicação social;
- v) Promover a defesa do consumidor através da divulgação de informações sobre os vários produtos turísticos regionais, especialmente as suas características e respectivos preços.

Artigo 44.º

Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural

1 - Compete ao Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural:

- a) Recolher, organizar e actualizar os dados sobre os recursos regionais, em sede de turismo de natureza, turismo em espaço rural e animação turística ligada à fruição da natureza;
- b) Promover, apoiar ou participar em eventos ou iniciativas de divulgação ou desenvolvimento das actividades turísticas referidas;
- c) Representar a Direcção Regional de Turismo junto de órgãos ou entidades com objectivos comuns ou análogos;
- d) Elaborar propostas, pareceres e relatórios sobre qualquer assunto relacionado com as competências acima definidas.

2 - O coordenador do Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural é nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do director regional do Turismo, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o cargo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

Artigo 45.º

Delegações de turismo

1 - A Direcção Regional de Turismo compreende as seguintes delegações de turismo:

- a) São Miguel;
- b) Terceira;
- c) Lisboa.

2 - Às delegações de turismo compete:

- a) Manter um serviço de acolhimento e informação aos turistas;
- b) Assegurar a execução, na respectiva área, dos programas de assistência a jornalistas, operadores e visitantes para o turismo regional;
- c) Apoiar as manifestações de animação local;
- d) Propor à DRT medidas e acções que visem contribuir para o enriquecimento turístico das respectivas áreas;
- e) Prestar informações e canalizar para a DRT os processos da sua competência;
- f) Colaborar em estudos e trabalhos de planeamento e informar e emitir pareceres sobre os assuntos da sua área de competência;
- g) Apoiar e coordenar a actividade dos postos de turismo que estejam na sua dependência;
- h) Prestar apoio logístico e administrativo à actividade da Inspecção de Turismo, em geral, e ao pessoal de inspecção permanentemente colocado nas respectivas ilhas, em especial.

3 - As chefias das delegações de turismo das ilhas de São Miguel e Terceira são asseguradas por delegados, nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do director regional do Turismo, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o cargo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

4 - A chefia da Delegação de Turismo de Lisboa é exercida por um subdirector regional.

Artigo 46.º

Postos de turismo

1 - A DRT possui os seguintes postos de turismo:

- a) Furnas;
- b) Aeroporto João Paulo II, Ponta Delgada;
- c) Santa Maria;
- d) Angra do Heroísmo;
- e) Aeroporto das Lajes da Terceira;
- f) Graciosa;
- g) São Jorge;
- h) Pico;
- i) Faial;

- j) Flores;
- k) Lisboa;
- l) Porto.

2 - Os postos de turismo do Aeroporto João Paulo II e das Furnas dependem da Delegação de Turismo de São Miguel.

3 - Os postos de turismo de Angra do Heroísmo e das Lajes dependem da Delegação de Turismo da Terceira.

4 - Os postos de Turismo de Lisboa e do Porto dependem da Delegação de Turismo de Lisboa.

5 - O posto do Turismo do Faial depende da DRT.

6 - Os restantes postos de turismo dependem dos serviços de ilha da SRE, designadamente no que concerne ao apoio logístico e administrativo e meios humanos e administrativos.

7 - Aos postos de turismo compete, essencialmente, o acolhimento e informação aos turistas, bem como fornecer informações genéricas sobre assuntos e processos a canalizar para a DRT no âmbito das suas competências.

8 - Os postos de turismo poderão funcionar somente em períodos e horários considerados de interesse para a zona de actuação do posto.

Artigo 47.º

Termas

O Centro Termal das Furnas, as Termas do Carapacho e do Varadouro são serviços externos da DRT, funcionando na dependência hierárquica e funcional do director regional, aos quais compete:

- a) Manter um serviço de acolhimento e informação;
- b) Zelar pela higiene, manutenção e segurança das instalações hidromedicinais e pela salubridade local;
- c) Executar os serviços de carácter administrativo, nomeadamente proceder à inscrição de todos os indivíduos que frequentem os estabelecimentos termais, bem como organizar e manter em boa ordem o arquivo clínico;
- d) Colaborar na recolha e na divulgação de informação no âmbito das suas competências;
- e) Executar outras actividades correlacionadas.

Artigo 48.º

Inspeção de Turismo

1 - A Inspeção de Turismo promove e fiscaliza o cumprimento das disposições legais relativas às actividades e profissões turísticas, designadamente a exploração de estabelecimentos de alojamento turístico, de parques de campismo e de agências de viagens e turismo, e às actividades das empresas de animação turística e dos profissionais de informação turística, dispondo o seu pessoal dos necessários poderes de autoridade.

2 - À Inspeção de Turismo compete:

- a) Inspeccionar, nos termos da lei, todos os locais onde se exerçam quaisquer actividades ou profissões sujeitas a fiscalização;
- b) Verificar, quando solicitado e sem prejuízo das inspecções previstas na alínea anterior, o estado de

conservação das instalações e o nível dos serviços dos estabelecimentos e, bem assim, a observância de quaisquer condicionamentos estabelecidos no respectivo despacho de concessão;

- c) Prestar informações e conselhos técnicos a todas as entidades abrangidas pela sua actuação, sobre o entendimento e a eficaz observância das normas aplicáveis;
- d) Receber as reclamações apresentadas e averiguar do seu fundamento para os efeitos do disposto na alínea seguinte;
- e) Proceder ao levantamento dos autos que se justifiquem por infracções cujo conhecimento seja da competência da DRT, bem como à instrução dos respectivos processos;
- f) Alertar os departamentos competentes para as insuficiências ou deficiências detectadas, por inexistência ou inadequação das disposições legais cujo cumprimento lhe incumbe assegurar;
- g) Colaborar nas vistorias necessárias à classificação dos estabelecimentos pela DRT;
- h) Prestar aos restantes serviços da DRT a colaboração que, em matéria de inspecção e fiscalização, lhe for solicitada;
- i) Desempenhar as demais funções de inspecção e fiscalização cometidas por lei, disposições regulamentares ou determinação superior.

3 - Na aplicação das coimas e das respectivas sanções acessórias observar-se-á o disposto na lei geral sobre contra-ordenações em tudo quanto não estiver especialmente previsto nos diplomas reguladores das actividades turísticas sujeitas a fiscalização.

4 - A aplicação de coimas e sanções acessórias é da competência do director regional do Turismo, que pode delegar no director da Inspeção de Turismo.

5 - A Inspeção de Turismo é dirigida por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

SUBSECÇÃO VII

Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Artigo 49.º

Natureza

A DRTAM é o serviço executivo ao qual incumbe a execução da política regional nas áreas dos transportes aéreos e marítimos.

Artigo 50.º

Estrutura

A DRTAM compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento;
- b) Direcção de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos;
- c) Aerogare Civil das Lajes.

Artigo 51.º

Competências

São competências da DRTAM:

- a) Coadjuvar o Secretário Regional da Economia na definição e execução da política regional dos sectores dos transportes aéreos e marítimos;
- b) Coordenar todas as acções inerentes à execução dos objectivos da política definida para o sector de portos comerciais e aeroportos da Região;
- c) Propor legislação com interesse e incidência nos sectores dos transportes aéreos e marítimos ou emitir pareceres sobre a mesma;
- d) Propor medidas de política necessárias à obtenção de um sistema de transportes marítimos e aéreos capaz de impulsionar o desenvolvimento regional e de garantir a adequada mobilidade da população;
- e) Coordenar, em estreita colaboração com as entidades portuárias e a entidade gestora dos aeródromos regionais, a elaboração de todos os projectos de construção, remodelação ou ampliação das infra-estruturas portuárias e aeroportuárias, elaborando os estudos e os projectos necessários à sua implementação;
- f) Proceder às diligências necessárias ao lançamento de concursos para adjudicação das referidas obras;
- g) Analisar as propostas de concurso de obras ou aquisição de bens e serviços relativos a portos comerciais e aeroportos e preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos;
- h) Acompanhar a fiscalização das obras de infra-estruturas portuárias e aeroportuárias;
- i) Aprovar os programas anuais de conservação dos portos comerciais elaborados pelas entidades portuárias;
- j) Aprovar os programas anuais de conservação e manutenção dos aeroportos da responsabilidade da Região elaborados pelas entidades gestoras dos mesmos;
- k) Acompanhar a actividade portuária e aeroportuária na Região;
- l) Acompanhar a fiscalização do cumprimento das normas de navegação aérea nas operações aeroportuárias e de exploração de embarcações que operem na Região;
- m) Organizar os processos de licenciamento da exploração de transportes marítimos na Região;
- n) Realizar ou colaborar na elaboração de pareceres técnicos sobre a exploração dos portos da Região, incluindo o trabalho portuário;
- o) Colaborar na preparação dos processos de concessão de exploração e tráfego do transporte marítimo;
- p) Promover ou realizar o estudo, estabelecendo as adequadas ligações com os diversos organismos, da situação das empresas regionais de transportes marítimos e aéreos;
- q) Realizar os estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e de mercadorias;

- r) Analisar e elaborar a regulamentação de normas técnicas e de segurança relativas ao sector;
- s) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam cometidas e exercer os poderes que lhe forem delegados ou subdelegados.

Artigo 52.º

Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento

São competências da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento:

- a) Assessorar tecnicamente a DRTAM, fornecendo as análises, pareceres, informações e elementos necessários à definição, coordenação e execução da actividade dos sectores dos transportes aéreos e marítimos;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de diplomas;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
- d) Preparar, em colaboração com os demais serviços da Direcção Regional, legislação com interesse e incidência nos sectores dos transportes aéreos e marítimos ou emitir pareceres sobre a mesma;
- e) Coadjuvar na preparação e acompanhamento dos procedimentos com vista à aquisição de bens e serviços e à realização de obras;
- f) Colaborar nos estudos necessários à conveniente elaboração e execução dos projectos de infra-estruturas portuárias e aeroportuárias;
- g) Elaborar os estudos técnicos necessários ao desenvolvimento dos sectores dos transportes aéreos e marítimos;
- h) Colaborar com os demais serviços da DRTAM e ou entidades externas na preparação do tratamento de dados estatísticos relativos aos sectores dos transportes aéreos e marítimos, bem como na preparação dos planos sectoriais e das candidaturas aos fundos comunitários;
- i) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam cometidas.

Artigo 53.º

Direcção de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos

Compete à Direcção de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos:

- a) Coadjuvar o director regional no âmbito das suas competências;
- b) Promover a elaboração de linhas orientadoras para o sector dos transportes aéreos e marítimos;
- c) Coordenar toda a actividade da Direcção de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos, garantindo o seu funcionamento;
- d) Assegurar a execução e o acompanhamento das acções, projectos e programas nas áreas dos transportes aéreos e marítimos;

- e) Promover a actualização da informação relativa aos sectores dos transportes aéreos e marítimos necessária à caracterização dos mencionados sectores;
- f) Promover a divulgação de toda a informação de interesse para o sector dos transportes aéreos e marítimos;
- g) Promover a realização de estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e mercadorias, nomeadamente relativos ao tráfego, custos de transporte, tarifas, condições de exploração e funcionamento do mercado;
- h) Propor e preparar, em colaboração com os demais serviços da Direcção Regional, legislação com interesse e incidência nos sectores dos transportes aéreos e marítimos ou emitir pareceres sobre legislação relacionada com aqueles sectores;
- i) Propor e promover a realização de obras em todos os portos e aeroportos da Região, estabelecendo as ligações necessárias com os diversos serviços governamentais e demais entidades que nelas devam intervir;
- j) Promover a conciliação e o entendimento entre as autoridades portuárias e os parceiros sociais na área do trabalho portuário;
- k) Colaborar em estreita articulação com as autoridades portuárias e as demais entidades competentes no cumprimento da legalidade pelos agentes económicos do sector da movimentação de cargas na zona portuária;
- l) Exercer funções consultivas sobre as matérias das suas atribuições, a solicitação de departamentos governamentais ou serviços da Administração Pública, bem como de outros sujeitos com intervenção no sector portuário;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao transporte aéreo e marítimo e promover a aplicação das normas legais respeitantes ao sector;
- n) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam cometidas e exercer os poderes que lhe forem delegados ou subdelegados.

Artigo 54.º

Estrutura

A Direcção de Serviços dos Transportes Aéreos e Marítimos compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão dos Transportes Aéreos;
- b) Divisão dos Transportes Marítimos.

Artigo 55.º

Divisão dos Transportes Aéreos

Compete à Divisão dos Transportes Aéreos:

- a) Proceder aos estudos necessários à conveniente elaboração e execução dos projectos de infra-estruturas aeroportuárias;

- b) Garantir o bom funcionamento dos serviços de aeroportos e aeródromos sob a jurisdição da SRE;
- c) Acompanhar a exploração dos aeroportos e aeródromos da Região, nomeadamente controlando o cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos os concessionários;
- d) Apreciar e informar os requerimentos e reclamações relativos ao sector dos transportes aéreos, bem como os relacionados com os aeroportos e aeródromos da Região;
- e) Propor e dar parecer sobre as tarifas e fretes dos transportes aéreos na Região, bem como controlar a aplicação das normas em vigor na matéria;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de navegação aérea nas operações aeroportuárias;
- g) Colaborar na preparação dos processos de concessão de exploração e tráfego aeroportuários;
- h) Preparar e tratar estatísticas específicas sectoriais necessárias à integração e caracterização do sector dos transportes aéreos;
- i) Propor candidaturas aos fundos comunitários na área dos transportes aéreos e acompanhar a sua execução;
- j) Propor medidas de planeamento para o sector dos transportes aéreos;
- k) Assegurar a execução e o acompanhamento das acções, projectos e programas na área dos transportes aéreos;
- l) Preparar, em colaboração com os demais órgãos internos e externos, o plano anual e os planos plurianuais na parte que respeita aos transportes aéreos;
- m) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam cometidas.

Artigo 56.º

Divisão dos Transportes Marítimos

Compete à Divisão dos Transportes Marítimos:

- a) Proceder aos estudos necessários à conveniente elaboração e execução dos projectos de infra-estruturas portuárias;
- b) Acompanhar a execução de todas as obras do sector dos transportes marítimos;
- c) Acompanhar a exploração dos portos sob a jurisdição das administrações portuárias;
- d) Dar parecer sobre as tarifas e fretes dos transportes marítimos na Região, bem como controlar a aplicação das normas em vigor na matéria;
- e) Acompanhar a fiscalização da exploração de embarcações que operem na Região;
- f) Organizar os processos de licenciamento da exploração de transportes marítimos na Região;
- g) Colaborar na preparação dos processos de concessão de exploração e tráfego do transporte marítimo;
- h) Organizar e efectuar a actualização do cadastro dos proprietários, armadores e afretadores, bem como dos agentes de navegação sediados na Região;

- i) Apreciar e informar os requerimentos e reclamações relativos ao sector dos transportes marítimos;
- j) Aplicar as normas legais respeitantes ao acesso e exercício da actividade de prestação de trabalho portuário;
- k) Preparar e tratar estatísticas específicas sectoriais necessárias à integração e caracterização do sector dos transportes aéreos;
- l) Propor candidaturas aos fundos comunitários na área dos transportes marítimos e acompanhar a sua execução;
- m) Propor medidas de planeamento para os sectores dos transportes marítimos;
- n) Assegurar a execução e o acompanhamento das acções, projectos e programas na área dos transportes marítimos;
- o) Preparar, em colaboração com os demais órgãos internos e externos, o plano anual e os planos plurianuais na parte que respeita aos transportes marítimos;
- p) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam atribuídas.

Artigo 57.º

Direcção da Aerogare Civil das Lajes

1 - Compete à Aerogare Civil das Lajes:

- a) Assegurar a implementação de medidas de gestão, qualidade e controlo;
- b) Propor e acompanhar a execução do seu orçamento;
- c) Sensibilizar e promover o envolvimento de entidades externas à Aerogare Civil das Lajes mas que possam influenciar indirectamente o seu bom funcionamento (protecção civil, hospitais, PSP, câmaras municipais, FAP e NAV);
- d) Propor planos de formação específica;
- e) Propor superiormente a realização de obras e a aquisição de novos equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Dirigir as suas actividades tendo presentes os objectivos superiormente estabelecidos;
- g) Assegurar localmente a aplicação das normas, regulamentos e procedimentos nacionais e internacionais em matéria de segurança da aviação civil;
- h) Supervisionar e disciplinar as actividades dos vários serviços do aeroporto sob a sua dependência, promovendo o cumprimento das disposições em vigor e das orientações das autoridades aeronáuticas;
- i) Promover, no âmbito da coordenação entre as entidades presentes na área de jurisdição do aeroporto, e sem prejuízo das competências próprias das entidades envolvidas, a necessária adequação dos respectivos sistemas, métodos e procedimentos ao esquema geral de funcionamento do aeroporto sob a sua dependência;
- j) Assegurar a coordenação do Centro de Operações de Emergência (COE) e o cumprimento das normas, recomendações e procedimentos em vigor no âmbito da facilitação e segurança da aviação civil;

- k) Promover os contactos com a zona aérea dos Açores, definindo os modos de colaboração com vista ao cumprimento das normas da aviação civil;
- l) Informar a tutela, mediante a elaboração de relatórios apropriados, sobre estudos ou estratégias de exploração aeroportuária;
- m) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- n) Controlar o cumprimento dos planos de actividades, os resultados obtidos e a eficiência dos seus serviços.

2 - A direcção da Aerogare Civil das Lajes é exercida por um subdirector regional.

Artigo 58.º

Estrutura

A Aerogare Civil das Lajes compreende o Centro de Gestão Aeroportuária.

Artigo 59.º

Centro de Gestão Aeroportuária

1 - Compete ao Centro de Gestão Aeroportuária:

- a) Assessorar o director da Aerogare Civil das Lajes na formulação da política de prestação de serviços aeroportuários;
- b) Avaliar os padrões de qualidade dos serviços prestados a passageiros e operadores;
- c) Supervisionar as actividades do pessoal a exercer funções na Aerogare Civil das Lajes e o funcionamento das instalações aeroportuárias;
- d) Providenciar as medidas e os meios necessários ao bom funcionamento da Aerogare Civil das Lajes;
- e) Colaborar na elaboração e verificação da eficácia dos planos de emergência;
- f) Desenvolver pareceres e propostas que lhe sejam solicitadas na área da gestão aeroportuária, assim como proceder à revisão ou elaboração de normas, manuais de procedimentos e impressos;
- g) Promover a harmonização e optimização dos recursos empregues na gestão da Aerogare Civil das Lajes;
- h) Executar as demais acções que superiormente lhe sejam atribuídas.

2 - A chefia do Centro de Gestão Aeroportuária é assegurada por um coordenador, nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional da Economia, sob proposta do director regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o cargo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

SUBSECÇÃO VIII

Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica

Artigo 60.º

Natureza

A DRACE é o serviço executivo ao qual incumbe a execução da política regional nas áreas relacionadas com a coesão económica, gestão de sistemas de incentivos e promoção de parcerias público-privadas e investimento.

Artigo 61.º

Competências

São competências da DRACE:

- a) Colaborar activamente no estudo e na definição de medidas de política sectorial;
- b) Assegurar o funcionamento, a coordenação e a articulação dos sistemas de incentivos ou estímulos ao investimento, nos termos da legislação aplicável;
- c) Contribuir para um contexto de eficiência propício e adequado ao investimento;
- d) Assegurar a representação oficial dos apoios às empresas, nos sectores secundário e terciário, em todos os organismos nacionais e internacionais nas iniciativas que se reportem a assuntos da sua competência;
- e) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em acções que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- f) Celebrar protocolos com instituições regionais, nacionais ou internacionais, sobre matérias de interesse para o desenvolvimento empresarial da Região;
- g) Elaborar e coordenar estudos nas áreas da sua competência;
- h) Promover o desenvolvimento de parcerias público-privadas;
- i) Acompanhar e dar apoio ao associativismo e cooperativismo;
- j) Preparar as propostas de programas a integrar nos planos de médio prazo e anuais relativos às suas áreas de competência;
- k) Todas as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 62.º

Estrutura

1 - A DRACE compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Incentivos;
- b) Direcção de Serviços de Parcerias e Coesão Económica;
- c) Divisão de Promoção do Investimento.

2 - A Direcção de Serviços de Incentivos compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Análise de Incentivos;
- b) Divisão de Acompanhamento e Controlo.

Artigo 63.º

Direcção de Serviços de Incentivos

Compete à Direcção de Serviços de Incentivos:

- a) Coordenar a gestão dos diversos sistemas de incentivos ao investimento, de âmbito nacional e regional, para os sectores secundário e terciário;
- b) Apoiar a concepção de novas medidas no domínio da política de incentivos;
- c) Preparar e acompanhar os processos de candidatura aos fundos comunitários referentes às competências da SRE;
- d) Apoiar o funcionamento do CRI e das diversas comissões de selecção dos sistemas de incentivos regionais;
- e) Cooperar com as associações empresariais envolvidas na gestão dos sistemas de incentivos.

Artigo 64.º

Divisão de Análise de Incentivos

Compete à Divisão de Análise de Incentivos:

- a) Proceder à recepção, validação, análise e contratação dos projectos de investimento candidatados aos sistemas de incentivos da responsabilidade da DRACE;
- b) Colaborar no acompanhamento e na articulação dos diversos sistemas de incentivos;
- c) Preparar minutas dos contratos de concessão de incentivos e demais documentos relativos à tramitação processual das candidaturas;
- d) Efectuar o acompanhamento dos protocolos celebrados com associações empresariais no domínio dos sistemas de incentivos;
- e) Elaborar programas, projectos e estudos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos.

Artigo 65.º

Divisão de Acompanhamento e Controlo

Compete à Divisão de Acompanhamento e Controlo:

- a) Analisar e colaborar na definição de normas, procedimentos e métodos internos para controlo dos projectos beneficiários de incentivos, nas dimensões física, financeira e contabilística;
- b) Acompanhar a execução física e documental dos projectos de investimento da competência da DRACE;

- c) Promover a fiscalização dos investimentos alvo de apoio nos vários sistemas de incentivos da competência da DRACE;
- d) Acompanhar a afectação dos projectos de investimento à Região;
- e) Preparar o encerramento dos processos;
- f) Acompanhar o processo de candidaturas ao PRO-DESA.

Artigo 66.º

Direcção de Serviços de Parcerias e Coesão Económica

Compete à Direcção de Serviços de Parcerias e Coesão Económica:

- a) Promover a execução de parcerias público-privadas e de investimento em áreas estratégicas para o desenvolvimento económico da Região;
- b) Promover medidas específicas de apoio à iniciativa privada nas ilhas de menor dimensão conducentes à coesão económica, tendo em vista alcançar um desenvolvimento equilibrado e sustentável da Região;
- c) Preparar e executar estudos multidisciplinares conducentes à adopção de novas estratégias de desenvolvimento;
- d) Analisar o impacte das diversas políticas na estrutura da economia regional;
- e) Promover a divulgação dos sistemas de incentivos;
- f) Preparar publicações com informação especializada;
- g) Criar e gerir sistemas de informação e bases de dados;
- h) Organizar eventos e acções publicitárias para divulgação dos mecanismos de apoio à iniciativa privada;
- i) Assegurar a comunicação com o exterior através dos meios adequados para o efeito;
- j) Promover e apoiar estudos sobre o cooperativismo regional e legislação específica do sector, bem como sobre o regime fiscal e a política financeira a adoptar, tendo em conta as especificidades regionais;
- k) Divulgar trabalhos efectuados ou outras publicações de interesse para a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos, com vista a serem alcançados os objectivos do cooperativismo;
- l) Prestar assistência técnica ao sector cooperativo;
- m) Estabelecer acordos de cooperação com entidades diversas no domínio do cooperativismo;
- n) Colaborar com os diversos serviços ou grupos instituídos nos diferentes sectores governamentais para um apoio integrado do sector cooperativo.

Artigo 67.º

Divisão de Promoção do Investimento

Compete à Divisão de Promoção do Investimento:

- a) Promover o atendimento presencial aos agentes económicos no âmbito das atribuições da DRACE;

- b) Promover a divulgação dos sistemas de incentivos e organizar seminários e cursos sobre temas de relevo para a melhoria da actividade empresarial;
- c) Desenvolver e coordenar uma rede de gabinetes do empreendedor, a instalar em todas as ilhas, com a finalidade de prestar um serviço de proximidade no aconselhamento e auxílio a actuais ou potenciais empresários;
- d) Estabelecer formas de cooperação institucional com as associações empresariais intervenientes na gestão dos sistemas de incentivos;
- e) Promover a criação e actualização permanente do portal empresarial, para divulgação eficaz de toda a informação relevante para o ciclo de vida das empresas;
- f) Elaborar anualmente o concurso de empreendedorismo para jovens empresários e acompanhar a criação das empresas no âmbito do Empreende-Jovem.
- g) Cooperar com as entidades regionais com atribuições em matéria de promoção e captação de investimento externo.

SECÇÃO III

Serviços inspectivos

Artigo 68.º

Inspeção Regional das Actividades Económicas

1 - A IRAE, enquanto autoridade e órgão de polícia criminal, é responsável pela fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades económicas, desenvolvendo a sua actividade em toda a Região Autónoma dos Açores, competindo-lhe:

- a) Prevenir e reprimir infracções antieconómicas e contra a saúde pública;
- b) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto entidade nacional, na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar e autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;
- c) Prosseguir na Região com as competências cometidas à ASAE, excepto as que lhe digam respeito enquanto entidade nacional e as competências atribuídas a outros organismos públicos de carácter regional;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à aquisição de bens e serviços, com vista à sua adequada distribuição e utilização;
- e) Fiscalizar as actividades económicas, com vista à defesa da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços, disciplinando a concorrência, e proceder à investigação e instrução dos processos por contra-ordenações;
- f) Coadjuvar as entidades judiciais nos termos do disposto no Código de Processo Penal.

2 - A IRAE rege-se por legislação especial, constante de diploma próprio.

3 - A IRAE funciona na dependência directa do Secretário Regional da Economia, que pode delegar competências no director regional do Comércio, Indústria e Energia, gozando de independência e autonomia técnica no exercício das suas competências.

4 - A IRAE é dirigida por um inspector, equiparado para todos os efeitos a director de serviços.

SECÇÃO IV

Serviços periféricos

Artigo 69.º

Serviços de ilha

1 - Os serviços de ilha são serviços periféricos da SRE, funcionando na dependência hierárquica do Secretário Regional e funcionalmente dos directores regionais ou outros dirigentes dependentes directamente do Secretário Regional, com competência nas áreas das respectivas atribuições.

2 - A SRE tem os seguintes serviços de ilha:

- a) Serviços de Ilha de Santa Maria;
- b) Serviços de Ilha da Terceira;
- c) Serviços de Ilha da Graciosa;
- d) Serviços de Ilha de São Jorge;
- e) Serviços de Ilha do Pico;
- f) Serviços de Ilha do Faial;
- g) Serviços de Ilha das Flores e do Corvo.

Artigo 70.º

Estrutura

1 - Os serviços de ilha compreendem as seguintes áreas funcionais:

- a) Comércio, indústria e energia;
- b) Transportes aéreos e marítimos;
- c) Turismo;
- d) Cooperativismo;
- e) Artesanato;
- f) Administrativa.

2 - Nos Serviços de Ilha da Terceira, de São Jorge, do Pico e do Faial existirá um sector que exerce as competências específicas da IRAE, na sua directa dependência.

3 - Os Serviços de Ilha do Faial e da Terceira não compreendem a área funcional do turismo.

4 - De acordo com as necessidades do serviço, as áreas funcionais podem integrar outros sectores com funções específicas.

Artigo 71.º

Competências

1 - Sem prejuízo das competências específicas da IRAE, compete aos serviços de ilha, nas respectivas áreas geográficas de actuação:

- a) Representar a SRE;
- b) Assegurar, no âmbito da respectiva área geográfica, a execução da política e dos objectivos nas áreas do comércio, indústria, energia, transportes aéreos e marítimos, turismo, cooperativismo, artesanato, apoio e promoção do investimento e do desenvolvimento empresarial, em colaboração com os serviços centrais da SRE;
- c) Apoiar os serviços centrais no exercício das suas competências;
- d) Manter um conhecimento adequado das realidades e necessidades da sua área geográfica, com vista à respectiva integração nos objectivos definidos para os diversos sectores;
- e) Participar no exercício do poder regulamentar da SRE, mediante a emissão de parecer sobre os projectos de regulamento;
- f) Colaborar na recolha e divulgação de informação no âmbito das suas competências;
- g) Encaminhar as reclamações e os requerimentos que lhes sejam apresentados;
- h) Prestar apoio logístico e administrativo à IRAE;
- i) Executar as competências de natureza operativa da SRE nas respectivas áreas e nos domínios e atribuições da própria SRE, cumprindo as orientações que sejam transmitidas pelo Secretário Regional, pelos directores regionais e pelos directores dos órgãos de apoio técnico e apoio instrumental, por força da necessária articulação funcional.

2 - Os serviços de ilha serão dirigidos por coordenadores.

3 - Os coordenadores dos serviços de ilha são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional da Economia, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o cargo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

SECÇÃO VI

Outras entidades

Artigo 72.º

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica

A CACME é a autoridade administrativa com competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias às contra-ordenações previstas pela legislação aplicável cuja instrução incumba à IRAE, bem como as demais funções conferidas por lei.

Artigo 73.º

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Industrial e Energética

A CACMIE é a autoridade administrativa com competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias às contra-ordenações previstas pela legislação aplicável cuja instrução incumba à DRCIE, bem como as demais funções conferidas por lei.

Artigo 74.º

Comissões de selecção

1 - Junto da SRE funcionam comissões de selecção, as quais têm como objectivo proceder à selecção dos projectos de investimento apresentados no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) e respectivos subprogramas.

2 - Os elementos que integram as referidas comissões têm direito a uma remuneração a fixar por despacho conjunto do membro do Governo responsável em matéria de finanças e do Secretário Regional da Economia.

CAPÍTULO III**Pessoal**

Artigo 75.º

Quadro de pessoal

1 - O quadro de pessoal da SRE é o constante do mapa I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal de inspecção;
- f) Pessoal de operações aeroportuárias;
- g) Pessoal técnico-profissional;
- h) Pessoal de chefia;
- i) Pessoal de enfermagem;
- j) Pessoal administrativo;
- k) Pessoal operário;
- l) Pessoal auxiliar;
- m) Outro pessoal.

2 - O pessoal constante do quadro da DAF pode ser afecto aos diversos serviços por despacho do Secretário Regional, de acordo com as necessidades do serviço, sem prejuízo dos direitos dos funcionários já providos.

3 - O pessoal constante dos quadros dos serviços de ilha e das delegações de turismo pode ser afecto aos diversos serviços por despacho do Secretário Regional, de acordo com as respectivas necessidades, sem prejuízo dos direitos dos funcionários já providos.

Artigo 76.º

Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários da SRE são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 404-

-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as previstas no presente diploma e em legislação regional e geral complementar.

Artigo 77.º

Recepcionista de turismo

1 - O ingresso na carreira de recepcionista de turismo e de secretário recepcionista far-se-á nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 - O ingresso na carreira de recepcionista de turismo far-se-á de entre diplomados com cursos de formação técnico-profissional na área do turismo de duração não inferior a três anos, com domínio escrito e falado de, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

Artigo 78.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é provido de acordo com o disposto na Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as especificidades constantes dos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2005/A, de 9 de Maio, e 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

Artigo 79.º

Técnicos superiores juristas

Os técnicos superiores juristas exercem funções de mera consultadoria jurídica.

Artigo 80.º

Pessoal de informática

As carreiras do pessoal de informática regem-se pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e pelo Despacho Normativo n.º 31/2003, de 14 de Agosto.

Artigo 81.º

Pessoal da inspecção de turismo

As carreiras de pessoal da inspecção de turismo regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/A, de 22 de Fevereiro.

Artigo 82.º

Assistentes de operações aeroportuárias

A carreira de assistente de operações aeroportuárias rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho.

Artigo 83.º

Pessoal da área funcional de biblioteca e documentação e arquivo

As condições de ingresso e acesso do pessoal das áreas de biblioteca e documentação e arquivo são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

Artigo 84.º

Pessoal de enfermagem

As condições de ingresso e acesso do pessoal de enfermagem são as estabelecidas na legislação relativa ao regime da carreira de enfermagem.

Artigo 85.º

Operário altamente qualificado

As condições de ingresso e acesso do operário altamente qualificado são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

Artigo 86.º

Pessoal auxiliar

O fiel de armazém integra o grupo de pessoal auxiliar.

Artigo 87.º

Outro pessoal

Às categorias de encarregado de estação termal, de banheiro e de guarda de estação termal são aplicáveis os Decretos Legislativos Regionais n.os 29/2000/A, de 21 de Agosto, e 43/2003/A, de 22 de Novembro, bem como o Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias**

Artigo 88.º

Transição de pessoal

O pessoal constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de

Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-M/2003, de 31 de Janeiro, transita para o quadro de pessoal constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 89.º

Pessoal com funções de fiscalização

1 - O pessoal do quadro da SRE que exerça funções de fiscalização deve, no exercício das mesmas, usar cartão de identidade especial, cujos modelos serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Economia.

2 - Os funcionários a que alude o número anterior são considerados agentes de autoridade, tendo livre acesso aos estabelecimentos e locais sujeitos à jurisdição do serviço a que pertençam, e podem solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais para o cumprimento integral das respectivas funções.

Artigo 90.º

Suplemento mensal de risco

Os funcionários e agentes com funções de fiscalização nas áreas da indústria, dos recursos geológicos, da energia e dos combustíveis têm direito a um suplemento mensal de risco de 20%, nos termos e sem prejuízo do regime de salvaguarda de direitos do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

Artigo 91.º

Situações especiais

1 - O pessoal que exerce funções em regime de des-tacamento ou requisição em entidades privadas ao abrigo do artigo 57.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 49/92/A, de 24 de Dezembro, manter-se-á em idêntico regime, aplicando-se no demais, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 - O pessoal que, à data da entrada em vigor deste diploma, se encontre em regime de estágio mantém-se nessa situação até à conclusão do mesmo, devendo, consoante os casos e se necessário, ser nomeado novo júri ou elementos do júri, o qual fará a respectiva avaliação e classificação final.

3 - Mantêm-se os concursos a decorrer na data da entrada em vigor do presente diploma.

MAPA

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Gabinete Jurídico-Económico		
Pessoal dirigente		
1	Director de serviços	(a)
Pessoal técnico superior		
14	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Centro de Informática		
Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão	(a)
Especialista de informática		
3	Especialista de informática do grau 1, especialista de informática do grau 2, especialista de informática do grau 3 ...	(d)
Técnico de informática		
2	Técnico de informática do grau 1, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 3	(d)
Divisão Administrativa e Financeira		
Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão	(a)
Pessoal técnico superior		
(d) 1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal técnico		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Coordenador		
1	Coordenador financeiro	(z)
Pessoal de chefia		
(ae) 5	Chefe de secção	(b)
Pessoal administrativo		
42	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Pessoal operário		
(f) 2	Operário qualificado e operário qualificado principal	(b)
Pessoal auxiliar		
(g) (d) 3	Motorista de pesados	(b)
5	Motorista de ligeiros	(b)
(f) (ab) 5	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(h) (ac) 10	Auxiliar administrativo	(b)
(i) 3	Guarda-nocturno	(b)
(j) (f) 1	Auxiliar de limpeza	(b)
(f) 3	Servente	(b)
Centro de Informação		
Pessoal técnico superior		
1	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(c)
1	Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal ..	(b)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
1	Técnico profissional de arquivo, biblioteca de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Centro Regional de Apoio ao Artesanato		
Pessoal dirigente		
1	Director de serviços	(a)
Pessoal técnico superior		
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal técnico		
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
2	Director de serviços	(a) (f)
8	Chefe de divisão	(a) (f)
Pessoal técnico superior		
24	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Especialista de informática		
1	Especialista de informática do grau 1, especialista de informática do grau 2, especialista de informática do grau 3 ...	(d)
Técnico de informática		
1	Técnico de informática do grau 1, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 3	(d)
Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
6	Técnico profissional de comércio de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
6	Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
5	Técnico profissional de energia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(f) 1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal operário		
(f) 3	Operário qualificado e operário qualificado principal	(b)
(f) 4	Operário semiquualificado	(b)
Pessoal auxiliar		
(f) 1	Servente	(b)
Outro pessoal		
(f) 1	Auxiliar técnico	(b)
Direcção Regional do Turismo		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
3	Director de serviços	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
1	Coordenador	(x)
Pessoal técnico superior		
15	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Especialista de informática		
1	Especialista de informática do grau 1, especialista de informática do grau 2, especialista de informática do grau 3 ...	(d)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	Técnico de informática	
1	Técnico de informática do grau 1, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 3	(d)
	Pessoal técnico	
10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal técnico profissional	
17	Rececionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal de chefia	
2	Chefe de secção	(b)
	Pessoal administrativo	
12	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
	Pessoal auxiliar	
(d) 1	Telefonista	(b)
1	Motorista de ligeiros	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(d) 1	Fiel de armazém	(n)
3	Auxiliar administrativo	(b)
(j) (f) 2	Auxiliar de limpeza	(b)
	Delegações de turismo	
	Pessoal dirigente	
3	Delegados	(o)
	Pessoal técnico superior	
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
	Pessoal técnico	
6	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal de informática	
2	Técnico de informática do grau 1, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 3	(d)
	Pessoal técnico profissional	
18	Rececionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
4	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
	Pessoal auxiliar	
3	Motorista de ligeiros	(b)
(d) 1	Servente	(b)
2	Auxiliar administrativo	(b)
(j) (d) 2	Auxiliar de limpeza	(b)
	Centro Termal das Furnas	
	Pessoal operário	
(f) 1	Operário ou operário qualificado principal	(b)
	Pessoal auxiliar	
(o) 2	Guarda-nocturno	(b)
(o) 1	Servente	(b)
(o) 2	Auxiliar de apoio e vigilância	(q)
	Outro pessoal	
(o) 2	Banheiro	(r)
	Termas do Carapacho	
	Outro pessoal	
(d) 1	Guarda de estação termal	(r)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
2	Director de serviços	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
Pessoal técnico superior		
7	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal técnico		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Aerogare Civil das Lajes		
Pessoal dirigente		
1	Subdirector	(aa)
1	Coordenador	(s)
Pessoal de enfermagem		
2	Enfermeiro	(t)
Pessoal técnico de informática		
1	Técnico de informática do grau 1, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 3	(d)
Pessoal técnico		
9	Assistente de operações aeroportuárias, assistente graduado de operações aeroportuárias, assistente principal de operações aeroportuárias e assistente-chefe de operações aeroportuárias	(u)
Pessoal administrativo		
3	Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Pessoal operário		
1	Mecânico electricista principal	(v)
1	Mecânico electricista ou mecânico electricista principal	(b)
2	Pintor ou pintor principal	(b)
1	Serralheiro civil ou serralheiro principal	(b)
1	Jardineiro ou jardineiro principal	(b)
Pessoal auxiliar		
4	Encarregado de pessoal auxiliar	(b)
1	Motorista de ligeiros	(b)
4	Auxiliar administrativo	(b)
9	Servente	(b)
Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
2	Director de serviços	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
Pessoal técnico superior		
14	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal técnico profissional		
2	Técnico profissional de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Serviços de ilha		
Pessoal dirigente		
7	Coordenador	(a) (x)
Pessoal técnico superior		
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(f)	1 Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
Pessoal de chefia		
1	Chefe de secção	(b)
Pessoal administrativo		
(v) (x)	12 Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(b)
Pessoal operário		
(f)	2 Operário qualificado e operário qualificado principal	(b)
(f)	2 Operário semiquualificado	(b)
Pessoal auxiliar		
4	Motorista de ligeiros	(b)
(d)	2 Telefonista	(b)
4	Auxiliar administrativo	(b)
(j) (f)	4 Auxiliar de limpeza	(b)

- (a) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (b) Vencimento de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com as alterações subsequentes.
 (c) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, tendo em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (d) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (f) Quatro lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, a extinguir à medida que vagarem.
 (g) Lugares a extinguir quando vagarem.
 (h) Os lugares de motorista de pesados consideram-se automaticamente aditados na categoria de ligeiros à medida que vagarem.
 (i) Um lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.
 (j) Três lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.
 (k) Lugares ocupados a tempo parcial, à excepção de um lugar de auxiliar de limpeza da Divisão Administrativa e Financeira que é ocupado a tempo inteiro.
 (l) Os directores de serviços do Comércio e Indústria e da Energia e os chefes de divisão de Recursos Geológicos, da Qualidade, dos Combustíveis e da Energia Eléctrica têm direito ao suplemento mensal de risco de 20 % sobre a remuneração de base em vigor, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, desde que exerçam funções de fiscalização.
 (m) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (n) Vencimento de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (o) Os delegados de turismo de São Miguel e da Terceira vencem de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio. O cargo de delegado de turismo de Lisboa é exercido por um subdirector regional.
 (p) Lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.
 (q) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, com as alterações subsequentes.
 (r) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2003/A, de 22 de Novembro.
 (s) Vencimento de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (t) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com as alterações subsequentes.
 (u) Vencimento de acordo com o disposto no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho.
 (v) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.
 (w) Um lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.
 (x) Vencimento de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (y) Um lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.
 (z) Vencimento de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (aa) Vencimento de subdirector regional.
 (ab) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (ac) Um lugar a extinguir nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.
 (ad) Dois lugares a extinguir nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.
 (ae) Três lugares a extinguir nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.
 (af) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/2006

de 29 de Junho

Considerando que o programa do Governo Regional dos Açores, no domínio da habitação e da acção social, visa, fundamentalmente, promover o acesso dos cidadãos de menores recursos a uma habitação adequada ao respectivo

agregado familiar, com condições de salubridade, conforto e segurança, e a sua inclusão social;

Considerando que cabe no âmbito das atribuições e competências da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a implementação de medidas que visem colmatar as carências habitacionais dos cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente criando ou participando na concepção de programas de apoio à promoção da recuperação, construção e aquisição de habitação;

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais executar políticas de solidariedade e segurança social, designadamente, no âmbito da acção social, visando uma maior inclusão dos cidadãos mais desfavorecidos;

Considerando que incumbe à Direcção Regional de Habitação coordenar e executar as medidas de política habitacional de acordo com os objectivos definidos pelo Governo Regional, na perspectiva da criação de melhores condições de habitabilidade para as populações, especialmente as mais carenciadas;

Considerando que a política social de habitação se deve movimentar num quadro de inovação legislativa e de procedimentos tendo em vista quer a resolução de novos problemas, quer a regeneração do edificado, tornando-o menos vulnerável aos riscos naturais;

Considerando que incumbe à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social coordenar a implementação das políticas sociais definidas para a acção social, designadamente a redução da pobreza, apoiando as famílias mais desfavorecidas;

Considerando que as pessoas são o centro de qualquer política social de habitação e que é necessário intensificar a articulação entre as direcções regionais da Habitação e da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Acção Social numa complementaridade pró-activa de modo a conferir maior eficácia às medidas de política que estão ao dispor dos cidadãos;

Considerando que importa aproximar, tanto quanto possível, os serviços públicos dos cidadãos, em especial daqueles que, pelo contexto social e económico em que estão inseridos, não conseguem, sem o devido acompanhamento, aceder aos regimes de apoio instituídos.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma estrutura técnica de cooperação e de planeamento participado, interdepartamental e interdisciplinar, cuja missão consiste na detecção, informação e formulação de propostas de resolução dos problemas habitacionais e sociais das famílias em situação de desequilíbrio sócio-económico e habitacional grave ou muito grave, designada por Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA).
2. O OSHA será coordenado conjuntamente pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de habitação e de acção social.
3. No cumprimento da sua missão o OSHA poderá desenvolver acções de intervenção integrada, através de uma metodologia de trabalho em rede com outras entidades do Governo Regional e com Instituições Particulares de Solidariedade Social.
4. O OSHA integra equipas técnicas constituídas por recursos humanos afectos às Direcções Regionais da Habitação e da Solidariedade e Segurança Social e do Instituto de Acção Social (IAS), às quais compete detectar e relatar as situações mencionadas no n.º 1 aos serviços competentes em razão da matéria, e propor as soluções consideradas adequadas à resolução das mesmas.
5. Os elementos das equipas técnicas serão designados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 2 da presente resolução.
6. Para além do apoio técnico, as direcções regionais anteriormente referidas e o IAS, fornecerão apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do OSHA.
7. Todas as despesas decorrentes do exercício das funções dos elementos das equipas técnicas são suportadas pelas entidades de que aqueles dependem.
8. As direcções regionais anteriormente referidas e o IAS farão constar dos respectivos relatórios de actividade as acções desenvolvidas no âmbito do OSHA.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 70/2006

de 29 de Junho

Considerando a necessidade de dotar a Região Autónoma dos Açores de um instrumento orientador do desenvolvimento do sistema educativo, com particular ênfase na vertente organizativa e de infra-estruturas educacionais;

Considerando o grande investimento no sector educativo que o Governo Regional vem fazendo e a necessidade de coordenar as intervenções sobre a rede de infra-estruturas educativas;

Considerando a necessidade de estabelecer, para o período correspondente ao das Orientações de Médio Prazo vigentes, as normas que devem guiar a estruturação da rede escolar e os investimentos a fazer no parque escolar;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, a Carta Escolar e todo o investimento educativo ganharam um novo enquadramento jurídico que urge fazer reflectir na Carta Escolar em vigor;

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. É aprovada a actualização da Carta Escolar dos Açores, constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. O estado de execução das diversas intervenções incluídas na Carta Escolar, na versão aprovada pela Resolução n.º 10/2004, de 22 de Janeiro, é a constante dos anexos II e III da presente resolução.

3. A presente Resolução entende-se sem prejuízo dos instrumentos orçamentais e de planeamento que, nos termos da lei, em cada ano, venham a ser aprovados.
4. É revogada a Resolução n.º 10/2004, de 22 de Janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Carta Escolar

1. Introdução

O alargamento da escolaridade obrigatória e a criação do ensino secundário na generalidade dos concelhos da Região, criaram condições para um crescimento sem paralelo da população estudantil. Esse crescimento não foi, contudo, acompanhado pelo correspondente aumento da capacidade da rede escolar, ao mesmo tempo que se constata que muitas das escolas construídas na década de 1980 apresentam graves deficiências de concepção e construção, o que as torna pouco funcionais e em extremo vulneráveis à degradação.

Em resultado dessas dinâmicas, o parque escolar apresenta graves disfunções que urge corrigir: (1) sobrelotação crónica das escolas dos principais centros urbanos, traduzindo-se nalguns casos no funcionamento em desdobramento e na existência de horários pouco propiciadores do sucesso escolar; (2) escolas demasiado distantes, obrigando os alunos a percursos diários de 30 e mais quilómetros e forçando a longas permanências fora de casa; (3) escolas sem as condições de segurança e conforto compatíveis com a qualidade que se pretende imprimirem ao sistema educativo; (4) edifícios escolares extremamente degradados, criando condições de dignidade e funcionalidade incompatíveis com o processo educativo; (5) escolas com uma população escolar excessiva, criando fenómenos de desumanização e de dificuldade de acompanhamento dos alunos; e (6) escolas demasiado pequenas, com turmas englobando diversos níveis, criando sérios entraves à socialização e à aprendizagem.

Em termos globais, pode ser dito que a Região Autónoma dos Açores apresenta uma rede escolar muito heterogénea, coexistindo edifícios de grande qualidade e correctamente dimensionados com outros em avançado estado de degradação, na maior parte dos casos, incorrectamente concebidos e construídos, e à partida sobrelotados.

Por outro lado, a expansão do ensino secundário que se verificou na primeira metade da década de 1990 não foi acompanhada dos necessários investimentos na ampliação e adequação das escolas àquele nível de ensino, pelo que é generalizada a falta de laboratórios e de outros espaços específicos destinados ao ensino experimental das ciências e tecnologias.

Face a esta situação, torna-se necessário manter o ritmo de investimento no parque escolar, por forma a permitir, por um lado, recuperar os edifícios que se encontram degradados

ou não ofereçam as necessárias condições de segurança e qualidade, e por outro, resolver as situações de sobrelotação e de excessivo afastamento da escola do local de residência. Tal investimento necessita de ser devidamente planeado, coordenado e acompanhado pela correspondente reformulação do modelo organizativo do sistema educativo.

Para garantir a manutenção dos edifícios escolares, o novo modelo tem necessariamente de visar a descentralização dos modelos de gestão e a responsabilização dos órgãos de gestão das escolas pela sua execução, acompanhada da transferência dos necessários meios financeiros.

Paralelamente, promove-se a integração vertical da educação pré-escolar e do ensino básico, e assume-se com clareza o ensino secundário como um tipo de ensino distinto nos seus objectivos e métodos e por isso preferencialmente ministrado em separado.

A Carta Escolar assume, assim, um papel de extrema importância enquanto documento orientador do investimento na infra-estrutura educativa e de enquadramento da reestruturação orgânica do sistema educativo.

Como acontece com qualquer instrumento de planeamento, a Carta Escolar deve ser revista com regularidade, procurando manter esse documento em permanente consonância com a evolução do sistema educativo, com as opções em matéria de política educativa que sejam tomadas e em concordância com o que, em cada momento, seja estabelecido em matéria orçamental e de planeamento.

É pois como instrumento de planeamento nas áreas do investimento na rede escolar e de organização do modelo educativo que ela deve ser encarada, obviamente sem prejuízo dos instrumentos orçamentais e de planeamento que, nos termos da lei, devam vigorar.

2. Modelo proposto

Tendo em conta a dispersão geográfica da população açoriana e conseqüente baixa densidade demográfica da generalidade do território, a crescente concentração urbana, e a necessidade de criar um sistema educativo mais autónomo e descentralizado, capaz de responder com flexibilidade e qualidade às necessidades específicas das diversas comunidades a servir, opta-se por um modelo de rede escolar assente nos seguintes princípios:

- a) Integração vertical da educação pré-escolar e do ensino básico, criando unidades orgânicas (as Escolas Básicas Integradas – EBI) que, num território determinado, permitam o percurso educativo dos alunos desde a educação pré-escolar ao termo do ensino obrigatório;
- b) Eliminação das situações de sobrelotação e de funcionamento em desdobramento das escolas;
- c) Criação de condições de acesso a jardins-de-infância para todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos de idade cujos pais o desejem.
- d) Substituição dos edifícios escolares que, pela sua localização ou características construtivas, não mereçam ser recuperados;
- e) Concentração das actividades escolares do 1.º ciclo e da educação pré-escolar num único edifício em

- cada freguesia ou grupo de freguesias, com a criação de redes de transportes escolares adequadas aos grupos etários a servir;
- f) Extinção progressiva das escolas de lugar único, com a concentração da actividade lectiva em escolas que garantam condições adequadas de socialização e de sucesso escolar;
 - g) Separação, quando as condições demográficas o permitam, do ensino secundário e do ensino básico, optando, quando tal seja possível, pela criação de escolas secundárias dotadas de áreas de excelência;
 - h) Criação, nas áreas de baixa densidade populacional mais isoladas em especial nas ilhas e concelhos menos populosos), de Escolas Básicas Integradas com ensino secundário (Escolas Básicas e Secundárias – EBS);
 - i) Descentralização da rede escolar, optando pela criação de “escolas de vizinhança”, de forma a evitar deslocações prolongadas dos alunos e as estadas excessivamente longas fora do lar;
 - j) Fixação dos jovens nas zonas rurais, evitando a deslocação precoce para os meios urbanos;
 - k) Criação de escolas em que o número de alunos em cada edifício escolar não exceda os 900 alunos, dando assim cumprimento às recomendações internacionais nesta matéria;
 - l) Dotação das escolas com equipamentos adequados ao grau de ensino ministrado e substituição dos equipamentos degradados e obsoletos, com particular atenção à introdução nas escolas das tecnologias da informação e comunicação e do ensino experimental das ciências e tecnologias;
 - m) Promoção da formação do pessoal docente e não docente e criação de mecanismos para a sua fixação;
 - n) Integração dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas do ensino regular, excepto quando tal possa redundar em prejuízo do aluno ou não seja tecnicamente viável;
 - o) Criação de núcleos de educação especial em todas as unidades orgânicas que ministrem o ensino básico, dotando-as dos necessários recursos humanos, espaços e equipamentos;
 - p) Planeamento do investimento no sector educativo para períodos longos, como forma de dar estabilidade e coerência ao crescimento da rede escolar;
 - q) Enumeração das prioridades no investimento de forma a poder, com coerência, dar resposta às diversas solicitações e interesses em causa.

Foi mantendo esta filosofia de base que se procedeu à elaboração da presente actualização da Carta Escolar, promovendo a operacionalização das medidas propostas, estabelecendo as metas a atingir em cada uma das ilhas e de forma global para a Região Autónoma dos Açores.

3. Reestruturação da rede

Com base no modelo proposto torna-se necessário manter o esforço de reestruturação da rede escolar de cada uma

das ilhas, conferindo-lhe a necessária coerência e funcionalidade. Assim, e sem prejuízo dos ajustamentos que, em função da evolução do sistema educativo e do ritmo de concretização dos investimentos propostos, venham a ser introduzidos, apresenta-se, nos pontos seguintes, para cada ilha, uma análise da estrutura actual do sistema educativo e traçam-se as linhas orientadoras para a sua evolução.

Para além dos investimentos apontados para cada ilha, há ainda que ter em conta a necessidade de concluir o plano de recuperação dos edifícios escolares degradados, particularmente os afectos à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico, e de manter uma dotação, a ser distribuída pelos fundos escolares, destinada a assegurar a manutenção dos edifícios e assim impedir o retorno às situações anteriores.

Tendo em conta que a capacidade de investimento no sistema educativo está dependente dos instrumentos orçamentais e de planeamento que, nos termos da lei, a Assembleia Legislativa Regional, em cada ano fixa, a presente estruturação, e particularmente a sua calendarização, deve ser encarada como meramente indicativa, devendo, como aliás é característica de qualquer instrumento de planeamento, ser objecto de ajustamentos periódicos a introduzir face à evolução dos investimentos e do próprio sistema educativo.

3.1. Rede escolar do Corvo

A rede escolar da ilha do Corvo é constituída por um único estabelecimento de ensino, a Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, associada à qual funciona um infantário da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia local. Ambos os estabelecimentos estão instalados em edifício, construído de raiz para o efeito, inaugurado em 1998, e de óptima qualidade.

A população servida pela EBI Mouzinho da Silveira é de 418 habitantes (censo de 2001).

Dado não ser conveniente, nem do ponto de vista da gestão dos recursos nem do ponto de vista pedagógico, a criação do ensino secundário regular na ilha do Corvo, não se antevê necessidade de alterar a actual filosofia e estrutura da rede.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede;
- Não criar o ensino secundário regular.

3.2. Rede escolar das Flores

A rede escolar das Flores constitui uma única unidade orgânica, a Escola Básica e Secundária das Flores, que, para além da EB1,2,3/JI/S Padre Maurício de Freitas, engloba os estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar de ambos os concelhos da ilha. Está concluída a empreitada de ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB1,2,3/JI/S Padre Maurício de Freitas.

A população servida pela Escola Básica e Secundária das Flores é de 3 992 habitantes (censo de 2001), dos quais 1 510 do concelho de Lajes e 2 482 do concelho de Santa Cruz.

Dada a população a servir e a sua dispersão, não se justifica a criação de uma unidade orgânica no concelho das Lajes das Flores.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede;
- Criar um único Conselho Local de Educação na ilha;
- Construir um pavilhão gimnodesportivo anexo às instalações da EB1,2,3/JI/S Padre Maurício de Freitas, Santa Cruz, substituindo o actual pavilhão que, por estar localizado a mais de 1 km de distância e apresentar problemas de manutenção, não serve as necessidades da escola;
- Criar condições para a centralização dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico na vila das Lajes das Flores;
- Fomentar o ensino profissional na ilha.

3.3. Rede escolar do Faial

A rede escolar da ilha do Faial está agrupada nas seguintes unidades orgânicas:

- a) A Escola Básica Integrada da Horta, agrupando a EB2 da Horta e todos os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da ilha do Faial;
- b) A Escola Secundária Manuel de Arriaga, com o 3.º ciclo e com o ensino secundário;
- c) O Conservatório Regional da Horta, com o ensino artístico na área da música e do *ballet*.

Está em curso a empreitada de construção das novas instalações para a Escola Secundária Manuel de Arriaga e parque desportivo anexo. Foram concluídas as obras de requalificação da rede da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico resultantes do sismo de 1998.

Face às opções políticas traçadas, particularmente no que respeita à integração do ensino básico, à necessidade de melhorar a articulação entre o ensino artístico e o ensino regular e de criar condições de diferenciação do ensino secundário nas ilhas em que a situação demográfica o permita, procedeu-se a uma profunda reestruturação da rede escolar do Faial.

Na versão da Carta Escolar elaborada em 2002 propunha-se para a ilha do Faial a criação de uma EB2,3/S no edifício já projectado e de uma escola básica integrada, para funcionar nas actuais instalações do Complexo Escolar da Horta. A evolução do número de alunos e a tipologia de escolas entretanto adoptada, por força do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, obriga à revisão daquelas opções, assumindo-se, à semelhança das restantes ilhas, a criação de uma rede dual, associando os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico numa única unidade orgânica. Nesse contexto a estrutura proposta é a seguinte:

- a) Escola Secundária Manuel de Arriaga, a funcionar nas instalações em construção, servindo os alunos, de qualquer ponto da ilha, que optem pela frequência

do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular. Esta unidade orgânica ministrará ainda o ensino artístico, englobando o Conservatório Regional da Horta. Tal escola servirá uma população de 15 476 habitantes (censo de 2001);

- b) EBI da Horta a funcionar no actual complexo escolar da Horta, integrando a EB2 da Horta e as vertentes do 1.º ciclo que devam ser concentradas. Tal escola servirá uma população de 15 476 habitantes (censo de 2001).

Opções:

- Unificar a gestão do actual complexo escolar da Horta;
- Instalar a Escola Secundária no novo complexo escolar, agregando-lhe o Conservatório Regional da Horta;
- Adaptar o actual complexo escolar da Horta para instalação da EBI da Horta, incluindo as vertentes do ensino artístico destinadas aos 1.º e 2.º ciclo do ensino básico.

3.4. Rede escolar do Pico

A rede escolar da ilha do Pico está agrupada nas seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Básica e Secundária da Madalena, compreendendo a EB1,2,3/S Cardeal Costa Nunes e todas as EB1 e EB1/JI do concelho de Madalena. A escola serve uma população de 6 125 habitantes (censo de 2001);
- b) Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, compreendendo a EB2,3/S de Lajes do Pico e todas as EB1 e EB1/JI do concelho de Lajes do Pico. A escola serve uma população de 5 048 habitantes (censo de 2001);
- c) Escola Básica e Secundária de S. Roque, compreendendo a EB1,2,3/S de S. Roque do Pico e todas as EB1 e EB1/JI do concelho de S. Roque. A escola serve uma população de 3 631 habitantes (censo de 2001).

Dada a estrutura tripolar da ilha, não se antevê necessidade de alterar a actual filosofia e estrutura da rede. Assim, as opções de desenvolvimento da rede escolar do Pico devem ser voltadas para a melhoria da qualidade dos edifícios escolares e para a consolidação da actual rede, em particular no concelho de Lajes do Pico.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede;
- Construir novas instalações na EB2,3/S nas Lajes do Pico, criando os laboratórios e outros equipamentos específicos destinados ao ensino secundário;
- Criar instalações específicas destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico na escola Cardeal Costa Nunes, na Madalena.

- Criar instalações específicas destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico na escola de São Roque.
- Proceder à grande reparação e requalificação das instalações desportivas da Escola Básica e Secundária de São Roque.
- Criar uma EB1,2/JI na freguesia de Piedade (EB1,2/JI da Ponta da Ilha), integrada na EBS de Lajes, para servir os alunos das freguesias de Calheta de Nesquim, Piedade, e Ribeirinha, com 1732 habitantes (censo de 2001), concentrando nessa escola todas as actividades educativas das referidas freguesias.

3.5. Rede escolar de S. Jorge

A rede escolar da ilha de São Jorge está agrupada nas seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Básica e Secundária da Calheta, compreendendo a EB2,3/S Padre Manuel de Azevedo da Cunha e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Calheta, Norte Pequeno e Ribeira Seca. Esta escola ministra o ensino secundário aos alunos provenientes da EBI do Topo. A escola serve uma população de 2 625 habitantes (censo de 2001);
- b) Escola Básica Integrada do Topo, compreendendo a EB1,2,3/JI da Vila do Topo e servindo toda a população das freguesias de Vila do Topo e Santo Antão. A escola serve uma população de 1 452 habitantes (censo de 2001);
- c) Escola Básica e Secundária de Velas, compreendendo a EB2,3/S de Velas e todas as EB1 e EB1/JI do concelho de Velas. A escola serve uma população de 5 604 habitantes (censo de 2001).

Não se antevê a necessidade de alterar a actual estrutura da rede. Assim, as opções de desenvolvimento da rede escolar de S. Jorge devem ser voltadas para a melhoria da qualidade dos edifícios escolares e para a consolidação da actual rede, em particular no que respeita aos edifícios destinados ao 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. Nesse contexto devem ser melhoradas as instalações escolares de Manadas de forma a acomodarem a concentração das actividades escolares da freguesia.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede;
- Concluir a grande reparação dos edifícios da EB2,3/S de Velas, construir os novos edifícios necessários ao ensino secundário e para substituição dos módulos metálicos existentes no recinto escolar e dos edifícios cuja má qualidade construtiva impede a sua recuperação;
- Proceder à ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha;
- Concluir a melhoria da qualidade da rede do 1.º ciclo e educação pré-escolar, nomeadamente:

- a) Proceder à construção de um novo edifício escolar para aulas na freguesia de Manadas, concelho de Velas;
- b) Proceder à grande reparação e melhoria das condições das instalações sanitárias e das cantinas das escolas do concelho de Velas que ainda não forma intervencionadas.

3.1. Rede escolar da Graciosa

A rede escolar da Graciosa é constituída pela EBI da Graciosa, compreendendo a EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa e todas as EB1 e EB1/JI da ilha. A escola serve uma população de 4 770 habitantes (censo de 2001).

Foi concluída a empreitada de ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa, estando em fase de lançamento uma nova intervenção destinada ao arranjo dos exteriores e à recuperação dos pavilhões não abrangidos pela empreitada já concluída.

Não se antevê a necessidade de alterar a actual estrutura da rede. Assim as opções de desenvolvimento da rede escolar da Graciosa devem ser voltadas para a melhoria da qualidade dos edifícios escolares e para a consolidação da actual rede, em particular no que respeita à criação de condições para o funcionamento com qualidade do ensino secundário.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede;
- Concluir o processo de requalificação da EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa;
- Beneficiar a EB1/JI de Guadalupe, de forma a concentrar naquele edifício todas as actividades educativas da freguesia;
- Fomentar o aparecimento do ensino profissional na ilha.

3.2. Rede escolar da Terceira

A rede escolar da Terceira está agrupada nas seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Básica Integrada dos Biscoitos, compreendendo a EB1,2,3/JI dos Biscoitos e todas as EB1/JI das freguesias de Raminho, Altares, Biscoitos e Quatro Ribeiras;
- b) Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, integrando as EB1 e EB1/JI das freguesias de S. Sebastião a Santa Luzia;
- c) Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, integrando as EB1 e EB1/JI das freguesias localizadas da Serreta à nova EB1,2,3/S Tomás de Borba e o Conservatório Regional de Angra do Heroísmo;
- d) Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, integrando as EB1 e EB1/JI de todas as freguesias do concelho da Praia da Vitória, excepto Quatro Ribeiras e Biscoitos;
- e) Escola Secundária Vitorino Nemésio, na Praia da Vitória;

- f) Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, em Angra do Heroísmo.

Face às opções políticas traçadas, particularmente no que respeita à integração do ensino básico, à necessidade de melhorar a articulação entre o ensino artístico e o ensino regular e de criar condições de diferenciação do ensino secundário nas ilhas em que a situação demográfica o permita, constata-se que a estruturação da rede escolar da Terceira está adequada, não se antevendo a necessidade de introduzir quaisquer alterações.

Por outro lado, a rede escolar da Terceira sofre de crónica sobrelotação, estando a Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade e a EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara a funcionar com um número de alunos substancialmente superior àquele para que foram concebidas. Para resolver esta situação, estão em curso as empreitadas de construção das EB1,2,3/S/EA Tomás de Borba, em São Carlos, e de um novo edifício para aulas (com 43 salas normais) na EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara. Está ainda prevista criação de uma nova EBI, a construir em São Sebastião, para servir as freguesias de São Sebastião, Porto Judeu e Feteira, e a criação de uma nova EBI, a construir na Vila das Lajes, para servir as freguesias de Lajes, S. Brás, Vila Nova e Aqualva.

Tal estrutura implica a divisão da ilha Terceira nos seguintes territórios educativos do ensino básico:

Concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória

- a) Escola Básica Integrada dos Biscoitos, compreendendo a EB 1,2,3/JI dos Biscoitos e as EB1/JI das freguesias de Raminho, Altares e Quatro Ribeiras. A escola serve uma população de 3 278 habitantes (censo de 2001);

Concelho de Angra do Heroísmo

- b) Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, integrando a actual EB2,3 de Angra do Heroísmo (S. Bento) e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Santa Luzia, Conceição, S. Bento e Ribeirinha. A escola servirá uma população de 14 004 habitantes (censo de 2001);
- c) Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, integrando, para além do ensino artístico de nível básico e secundário no concelho de Angra do Heroísmo, a nova EB12,3/S/EA a construir em S. Carlos e as EB1 e EB1/JI de todas as freguesias desde a Serreta até à Sé. A escola servirá uma população de 13 254 habitantes (censo de 2001);
- d) Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, em S. Sebastião, integrando uma EB2,3 a construir naquela freguesia, e as EB1 e EB1/JI de S. Sebastião, Porto Judeu e Feteira. A escola servirá uma população de 5 453 habitantes (censo de 2001);

Concelho de Praia da Vitória

- e) Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, integrando a EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara, onde funcionará o ensino artístico no concelho da Praia

da Vitória, e as EB1 e EB1/JI de Santa Cruz, Fontinhas, Cabo da Praia e Fonte do Bastardo. A escola serve uma população de 10 338 habitantes (censo de 2001);

- f) Escola Básica Integrada do Ramo Grande, integrando uma EB2,3, a construir na freguesia das Lajes, e as EB1 e EB1/JI de Lajes, S. Brás, Vila Nova e Aqualva. A escola servirá uma população de 8 100 habitantes (censo de 2001).

A rede do ensino secundário da ilha Terceira ficará estruturada nos seguintes territórios educativos:

- a) Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, servindo os alunos do concelho de Angra do Heroísmo que optem pela sua frequência;
- b) Escola Secundária Vitorino Nemésio, servindo os alunos residentes no concelho da Praia da Vitória;
- c) Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, servindo os alunos do ensino secundário artístico de toda a ilha e aqueles que para ela forem encaminhados nos termos regulamentares em vigor;
- d) Os alunos oriundos das EBI de Biscoitos e EBI de S. Sebastião, em função das suas opções por área de estudo, poderão escolher frequentar qualquer das escolas secundárias da ilha.

Opções:

Concelho de Angra do Heroísmo

- Concluir a empreitada de construção da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- Construir uma EB1,2,3/JI em S. Sebastião, a denominar EB1,2,3/JI Francisco Ferreira Drummond;
- Em cooperação com a autarquia, melhorar a qualidade da rede do 1º ciclo e educação pré-escolar, procedendo às ampliações e novas construções necessárias à eliminação dos módulos ainda em uso e evitar as situações de desdobramento, nomeadamente:

- a) Ampliar da EB1/JI de S. Mateus, de forma a acomodar todas as necessidades da zona baixa daquela freguesia;
- b) Reestruturar a rede escolar das freguesias onde está em funcionamento mais de uma escola (Santa Bárbara, São Bartolomeu, São Bento e Ribeirinha), concentrando as actividades escolares nos edifícios que para tal tenham melhores condições e proceder à sua requalificação;
- c) Construir um novo edifício escolar na Ribeirinha, concentrando nele toda a actividade escolar da freguesia.

Concelho de Praia da Vitória

- Concluir a ampliação da EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara, integrando nela o ensino artístico;
- Construir uma EB1,2,3/JI na vila das Lajes;

- Em cooperação com a autarquia, melhorar a qualidade da rede do 1.º ciclo e educação pré-escolar, procedendo às ampliações e novas construções necessárias à eliminação dos módulos ainda em uso e evitar as situações de desdobramento, nomeadamente:
 - a) Construir uma nova EB1/JI nas Fontinhas em substituição da actual EB1/JI Irmãos Goulart concentrando nela toda a actividade escolar da freguesia;
 - b) Ampliar a EB1/JI de Fonte do Bastardo, de forma a permitir a concentração de todas as actividades escolares da freguesia naquele edifício;
 - c) Ampliar a EB1/JI de Santa Rita, Santa Cruz, Praia da Vitória, para absorver o acréscimo de alunos resultante da construção de um complexo habitacional nas imediações da escola. Esta ampliação, conjugada com a ampliação da EB1/JI da BA4 que a Força Aérea Portuguesa construiu, permitirá também receber os alunos residentes na Serra de Santiago
- j) Escola Básica Integrada de Capelas, integrando a EB2,3 de Capelas e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Fenais da Luz, S. Vicente Ferreira, Vila de Capelas, Santa Antónia, Santa Bárbara, Remédios e Bretanha;
- k) Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, integrando a EB2,3 Rui Galvão de Carvalho e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Rabo de Peixe, Calhetas e Pico da Pedra;
- l) Escola Básica Integrada de Ribeira Grande, integrando a EB2,3 Gaspar Frutuoso e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Santa Bárbara, Ribeira Seca, Conceição, Matriz e Ribeirinha;
- m) Escola Básica Integrada Roberto Ivens, Ponta Delgada, integrando a EB2,3 Roberto Ivens e as EB1/JI de S. Sebastião e S. Pedro;
- n) Escola Básica Integrada Canto da Maia, integrando a EB2,3 Canto da Maia, Ponta Delgada, e as EB1/JI das freguesias de Santa Clara e S. José;
- o) Escola Secundária de Laranjeiras, Ponta Delgada
- p) Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada;
- q) Escola Secundária Domingos Rebelo, Ponta Delgada;
- r) Escola Secundária da Ribeira Grande, Ribeira Grande;
- s) Escola Secundária da Lagoa;
- t) Escola Profissional de Capelas, Vila de Capelas;
- u) Conservatório Regional de Ponta Delgada.

3.1. Rede escolar de S. Miguel

Após a reestruturação empreendida ao longo dos últimos anos, a rede escolar de S. Miguel passou a ser constituída por:

- a) Escola Básica e Secundária do Nordeste, compreendendo a EB2,3/S do Nordeste e todas as EB1 e EB1/JI daquele concelho;
- b) Escola Básica e Secundária da Povoação, compreendendo a EB2,3/S Maria Isabel C. Medeiros e todas as EB1 e EB1/JI daquele concelho;
- c) Escola Básica Integrada da Lagoa, integrando a EB2,3 Padre João José do Amaral e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Santa Cruz, Remédios, Rosário e Cabouco;
- d) Escola Básica Integrada de Água de Pau, integrando as EB1/JI e EB1 da Vila de Água de Pau e Ribeira Chã;
- e) Escola Básica Integrada de Ginetes, integrando a EB2,3 dos Ginetes e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Feteiras, Candelária, Ginetes, Mosteiros e Sete Cidades;
- f) Escola Básica Integrada da Maia, integrando a EB2,3 da Maia e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Porto Formoso, S. Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda e Lomba de S. Pedro;
- g) Escola Básica Integrada de Arrifes, integrando a EB2,3 de Arrifes e as EB1 e EB1/JI das freguesias de Arrifes, Covoada e Relva;
- h) Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, integrando a EB2,3/S de Vila Franca do Campo e as EB1 e EB1/JI de todas as freguesias daquele concelho;
- i) Área Escolar de Ponta Delgada, integrando o Infântario de Ponta Delgada e as EB1 e EB1/JI das freguesias de S. Roque, Livramento, Fajã de Baixo e Fajã de Cima;

Face às opções políticas traçadas, particularmente no que respeita à integração do ensino básico, à necessidade de melhorar a articulação entre o ensino artístico e o ensino regular e de criar condições de diferenciação do ensino secundário nas ilhas em que a situação demográfica o permita, constata-se a necessidade de concluir a reestruturação da rede escolar de São Miguel.

Por outro lado, a rede escolar de São Miguel sofre, nas zonas urbanas mais populosas, de crónica sobrelotação, sendo esta a ilha onde a carência de instalações escolares é maior.

O modelo de reestruturação proposto consiste na existência de Escolas Secundárias em Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa e Capelas (nova escola); e na divisão de todo o território da ilha em EBI, aproveitando as EB2,3 já existentes e criando outras quando tal se mostre necessário.

Tal estrutura implica a divisão da ilha de S. Miguel nos seguintes territórios educativos do ensino básico:

Concelho de Nordeste

- a) Escola Básica e Secundária do Nordeste, compreendendo a EB2,3/S/EA do Nordeste e todas EB1 e EB1/JI daquele concelho. A escola serve uma população de 5 370 habitantes (censo de 2001);

Concelho de Povoação

- b) Escola Básica e Secundária da Povoação, compreendendo a EB2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros, a EB1,2,3/JI de Furnas e todas EB1 e EB1/JI

Jl daquele concelho. A escola serve uma população de 6 753 habitantes (censo de 2001), dos quais 4 393 no pólo da Povoação e 2 360 no de Furnas;

Concelho de Ribeira Grande

- c) Escola Básica Integrada da Maia, integrando a EB2,3 daquela freguesia e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Porto Formoso, S. Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda e Lomba de S. Pedro. A escola serve uma população de 6 554 habitantes (censo de 2001);
- d) Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, integrando a EB2,3 Rui Galvão de Carvalho e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Rabo de Peixe, Pico da Pedra e Calhetas. A escola serve uma população de 10 617 habitantes (censo de 2001);
- e) Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, integrando a EB2,3 Gaspar Frutuoso e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Santa Bárbara, Ribeira Seca, Conceição, Matriz e Ribeirinha. A escola serve uma população de 11 305 habitantes (censo de 2001).

Concelho de Vila Franca do Campo

- f) Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, compreendendo a EB2,3/S de Vila Franca do Campo e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Água de Alto, S. Miguel e S. Pedro. A escola serve uma população de 6 714 habitantes (censo de 2001);
- g) Escola Básica Integrada de Ponta Garça, compreendendo uma nova EB1,2,3/JI a construir em Ponta Garça e todas as EB1 e EB1/JI das Freguesias de Ponta Garça e Ribeira das Tainhas. A escola servirá uma população de 4 358 habitantes (censo de 2001);

Concelho de Lagoa

- h) Escola Básica Integrada da Lagoa, integrando a EB2,3 Padre João José do Amaral e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Santa Cruz, Remédios, Rosário e Cabouco. A escola serve uma população de 11 630 habitantes (censo de 2001);
- i) Escola Básica Integrada de Água de Pau, integrando uma nova EB2,3 a instalar em Água de Pau e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Água de Pau e Ribeira Chã. A escola serve uma população de 3 487 habitantes (censo de 2001);

Concelho de Ponta Delgada

- j) Escola Básica Integrada dos Ginetes, integrando a EB2,3 daquela freguesia e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Feteiras, Candelária, Ginetes, Mosteiros e Sete Cidades. A escola serve uma população de 6 196 habitantes (censo de 2001);
- k) Escola Básica Integrada de Capelas, integrando a EB2,3 de Capelas e todas as EB1 e EB1/JI das

freguesias de Fenais da Luz, S. Vicente Ferreira, Vila de Capelas, Santo António, Santa Bárbara, Remédios e Bretanha. A escola serve uma população de 12 532 habitantes (censo de 2001);

- l) Escola Básica Integrada de Arrifes, integrando a EB2,3 de Arrifes e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Covoada, Relva e Arrifes. A escola serve uma população de 10 920 habitantes (censo de 2001);
- m) Escola Básica Integrada Roberto Ivens, compreendendo a EB2,3 Roberto Ivens (em ampliação e requalificação) e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Matriz e São Pedro. Transitoriamente, até ser criada a EBI Natália Coreia, a EBI Roberto Ivens integrará ainda as EB1/JI das freguesias de São Roque e Livramento. A escola servirá uma população de 11 464 habitantes (censo de 2001);
- n) Escola Básica Integrada Canto da Maia, compreendendo a EB2,3 Canto da Maia, o Infantário de Ponta Delgada e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de São José e Santa Clara. Transitoriamente, até ser criada a EBI Natália Coreia, a EBI Canto da Maia integrará ainda as EB1/JI das freguesias de Fajã de Baixo e Fajã de Cima. A escola servirá uma população de 8 627 habitantes (censo de 2001);
- o) Escola Básica Integrada com Ensino Artístico da Levada (EBI/EA Natália Correia), a construir, compreendendo a EB2,3/EA da Levada (Natália Correia) e todas as EB1 e EB1/JI de Fajã de Baixo e Fajã de Cima. A escola servirá uma população de 8 081 habitantes (censo de 2001);
- p) Escola Básica Integrada de Livramento/S. Roque, compreendendo uma nova EB2,3 a construir e todas as EB1 e EB1/JI das freguesias de Livramento e S. Roque. A escola servirá uma população de 7 898 habitantes (censo de 2001).

A rede do ensino secundário da ilha de S. Miguel ficará estruturada nos seguintes territórios educativos:

- a) Escola Secundária Antero de Quental, vocacionada para o ensino das humanidades;
- b) Escola Secundária Domingos Rebelo, vocacionada para o ensino das áreas científicas e tecnológicas;
- c) Escola Secundária das Laranjeiras, vocacionada para as áreas da informática e do desporto;
- d) Escola Secundária de Capelas, ensino secundário pluricurricular, recebendo os alunos da EBI de Capelas;
- e) Escola Secundária da Lagoa, ensino secundário pluricurricular, recebendo os alunos das EBI do concelho de Lagoa e, enquanto não entrar em funcionamento o ensino secundário em Vila Franca do Campo, os daquele concelho;
- f) Escola Secundária da Ribeira Grande, ensino secundário pluricurricular, ensino artístico e desporto, recebendo os alunos oriundos das EBI do concelho da Ribeira Grande;
- g) Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, ensino secundário, recebendo os alunos oriundos do concelho de Vila Franca do Campo;

- h) Escola Básica e Secundária do Nordeste, ensino secundário destinado aos alunos do concelho de Nordeste;
- i) Escola Básica e Secundária da Povoação, ensino secundário destinado aos alunos do concelho da Povoação;
- j) Escola Profissional de Capelas, ministrando ensino profissional em alternância até ao nível secundário (nível III) e de qualificação, aberta à frequência de alunos oriundos de qualquer ponto do arquipélago.
- k) Os alunos oriundos das EBI do concelho de Ponta Delgada podem, em função das suas opções por áreas disciplinares, escolher livremente frequentar qualquer das escolas secundárias do concelho, preferindo, quando a procura por determinada área disciplinar seja superior à capacidade oferecida pela escola, os alunos com melhor classificação no ensino básico. Igual opção será oferecida aos alunos oriundos dos outros concelhos da ilha quando na ES que sirva a EBI de onde sejam oriundos não seja ministrada a opção escolhida.
- d) Requalificar as instalações da EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho de forma a dar-lhe nova funcionalidade e a dotá-las de instalações desportivas adequadas à sua abertura à comunidade como pólo do Parque Desportivo Regional;
- e) Criar na EB2,3 da Maia as instalações necessárias à concentração naquelas instalações do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar da zona que serve.
- f) Construir uma nova EB1,2/JI na cidade da Ribeira Grande, nos terrenos anexos ao Posto Agrícola, para nela reinstalar a actual EB1,2 Doutor Gaspar Frutuoso e as actuais escolas do perímetro urbano da cidade da Ribeira Grande;
- g) Construir uma nova EB1/JI em Rabo de Peixe (zona litoral/nova marginal).

Concelho de Lagoa

- Construir a EB2,3 de Água de Pau.

Concelho de Ponta Delgada

- a) Construir a EB2,3/EA da Levada (Natália Correia);
- b) Extinguir o Conservatório Regional de Ponta Delgada e integrar as EB1 e EB1/JI de Fajã de Baixo e Fajã de Cima, na EBI/EA da Levada (Natália Correia), sem prejuízo da sua integração transitória na EBI Canto da Maia;
- c) Concluir a requalificação das instalações da EB1,2 Roberto Ivens;
- d) Construir uma EB1,2/JI em S. Roque/Livramento, concentrando nela a actividade escolar daquelas freguesias;
- e) Construir uma Escola Secundária em Capelas;
- f) Em cooperação com a autarquia, melhorar a qualidade da rede do 1.º ciclo e educação pré-escolar, procedendo às ampliações e novas construções necessárias a evitar as situações de desdobramento, nomeadamente:
- a) Ampliar a EB1/JI de Fenais da Luz;
- b) Ampliar a EB1/JI de S. Vicente Ferreira, concentrando nela toda a actividade escolar da freguesia;
- c) Construção de uma nova EB1/JI na zona oeste de Ponta Delgada
- d) Ampliar a EB1/JI da Mãe de Deus, Ponta Delgada, de forma a servir toda a zona leste da cidade;
- e) Ampliar a EB1/JI Francisco José de Medeiros (Aflitos, Fenais da Luz).

Opções:

Concelho do Nordeste

- Manter a actual estrutura orgânica da rede e reformular a rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Concelho de Povoação

- Construir instalações desportivas na EB1,2,3/JI de Furnas;

Concelho de Vila Franca do Campo

- Construir uma EB1,2,3/JI em Ponta Garça, de forma a eliminar o funcionamento em desdobramento nas actuais EB1/JI de Ponta Garça e reduzir a sobrelocação na EB2,3/S de Vila Franca do Campo;
- Proceder à requalificação da EB2,3/S de Vila Franca do Campo;

Concelho de Ribeira Grande

- Em cooperação com a autarquia, melhorar a qualidade da rede do 1.º ciclo e educação pré-escolar, procedendo às ampliações e novas construções necessárias a evitar as situações de desdobramento, nomeadamente:
 - a) Ampliar a EB1/JI Prof. António Mota Frazão, Pico da Pedra;
 - b) Grande reparação e ampliação da EB1/JI de Fenais da Ajuda, de forma a concentrar naquela escola toda a actividade escolar da freguesia;
 - c) Construir uma nova EB1/JI em Rabo de Peixe (no terreno anexo à EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho);

3.1. Rede escolar de Santa Maria

A rede escolar de Santa Maria é constituída por uma Escola Básica e Secundária, integrando a EB2,3/S Bento Rodrigues, em Vila do Porto, e todas as EB1 e EB1/JI da ilha. A escola serve uma população de 5 628 habitantes (censo de 2001).

Foram concluídas as obras de ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S Bento Rodrigues, Vila do

Porto, e de ampliação e reformulação de toda a rede de estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Não se antevê a necessidade de alterar a actual estrutura da rede. Assim as opções de desenvolvimento da rede escolar de Santa Maria devem privilegiar a consolidação da actual rede.

Opções:

- Manter a actual configuração da rede.
- Em colaboração com a autarquia criar condições para concentrar a actividade escolar da freguesia de Santo Espírito num único imóvel.

3.2. Grande reparação e conservação de edifícios escolares

Com a aplicação do regime de autonomia das escolas (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 10 de Maio) passaram os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino a ser directamente responsáveis pela pequena e média manutenção dos edifícios escolares. Por outro lado intensificou-se a cooperação financeira e técnica com as autarquias com o objectivo de recuperar e ampliar os edifícios escolares existentes e mesmo construir novos. Essa alteração na repartição de responsabilidades já se reflecte positivamente no estado de conservação daqueles edifícios.

Para permitir a manutenção do processo de recuperação, e evitar o retorno às situações anteriores, é fundamental que se mantenha o nível de investimento e se crie uma cultura de exigência de qualidade e de responsabilidade nas escolas.

Assim, para além da manutenção por mais alguns anos do esforço de investimento em cooperação financeira com as autarquias na recuperação da rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é necessário criar estabilidade nos fluxos financeiros destinados à conservação dos edifícios e clarificar as responsabilidades das diversas entidades envolvidas.

Opções:

- Manter ou aumentar o nível de transferências para os fundos escolares de recursos para conservação de edifícios escolares (cerca de € 2 500 000 por ano);
- Clarificar a responsabilidade dos órgãos de gestão das escolas na sua conservação;
- Manter o esforço de investimento na melhoria da qualidade da rede do 1.º ciclo e educação pré-escolar, utilizando para tal as verbas nacionais e comunitárias colocadas à disposição das autarquias;
- Criar mecanismos que permitam verificar o efectivo cumprimento das obrigações assumidas pelas autarquias na manutenção dos edifícios escolares.

4. Estabelecimento de prioridades

Embora de forma indicativa, já que a Carta Escolar, como qualquer instrumento de planeamento, terá de, necessariamente, ser ajustada face à evolução do sistema educativo, à

capacidade de financiamento e ao desenvolvimento das diversas acções, nos pontos seguintes estabelecem-se as prioridades em termos de investimento, das novas escolas que se pretende construir, das grandes reparações e das obras de ampliação e adaptação ao ensino secundário.

4.1. Construção de novas Escolas Básicas e Secundárias

Na construção de novos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são estabelecidas as seguintes prioridades para a realização dos investimentos propostos:

- 4.1.1. EB1,2,3/S/EA de S. Carlos (EBS Tomás de Borba) -- A Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade é frequentada por cerca de 2 000 alunos, tendo o edifício sido concebido para uma lotação de 1200 alunos. A escola utiliza parte das instalações da antiga Escola Industrial e Comercial (agora denominada por "Anexo"), instalações muito precárias e em péssimo estado de conservação. Também estão em uso diversos pré-fabricados em madeira. Por outro lado, o Conservatório Regional de Angra do Heroísmo funciona num imóvel arrendado, sem as condições necessárias, sendo pois de grande urgência a redução da sobrelotação da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, com o conseqüente encerramento do Anexo e demolição dos pré-fabricados, e a criação de instalações definitivas para o ensino artístico, o que só poderá acontecer com a entrada em funcionamento da EB1,2,3/EA de S. Carlos.
- 4.1.2. EB1,2 Roberto Ivens (Ponta Delgada) – A EB1,2 Roberto Ivens está instalada num palacete do centro da cidade que está a sofrer uma intervenção profunda de forma a dotá-lo das condições de segurança e funcionalidade necessárias à sua utilização escolar. Foi adquirido um terreno sito nas traseiras do edifício onde se construíram as novas instalações lectivas, já em funcionamento.
- 4.1.3. ES da Horta – A construção das novas instalações para a Escola Secundária Manuel de Arriaga, na Horta, permitirá reduzir a sobrelotação do actual complexo escolar da Horta, criando as condições para a unificação do ensino básico na cidade da Horta.
- 4.1.4. EB1,2,3/JI de Ponta Garça – A freguesia de Ponta Garça apresenta grande carência de instalações escolares do 1º ciclo, sendo urgente a construção naquela freguesia de um novo edifício escolar, para o qual já existe terreno. Por outro lado, em Ponta Graça verifica-se um dos piores índices de escolarização nos 2.º e 3.º ciclo. Assim, em vez de proceder a uma grande ampliação da EB2,3/S de Vila Franca, que se agigantaria, opta-se pela construção em Ponta Garça, de uma EB1,2,3/JI, permitindo o cumprimento local da escolaridade obrigatória.

- 4.1.5. EB2,3 de S. Sebastião (Terceira) – A construção de uma EB2,3 em S. Sebastião (EBI Francisco Ferreira Drummond) permite evitar a ampliação da EB2,3 de Angra do Heroísmo e evita a deslocação para Angra do Heroísmo dos alunos daquela freguesia, das freguesias Feteira e do Porto Judeu, freguesias rurais muito populosas.
- 4.1.6. EB1,2/JI de Ponta da Ilha, Pico – Escola a construir, aproveitando as instalações da EB1/JI já existentes, por forma e evitar a deslocação para a EB2,3/S das Lajes do Pico dos alunos residentes nas freguesias do extremo leste da ilha e concentrar a actividade escolar das freguesias daquela zona da ilha. A construção deste estabelecimento ganha urgência face à necessidade de proceder à racionalização da rede escolar daquelas freguesias em resultado da redução de alunos.
- 4.1.7. EB2,3 de Água de Pau – A rede escolar do ensino básico da Lagoa está sobrelotada. Como forma de evitar a ampliação da EB2,3 Padre João José do Amaral, opta-se por criar um novo pólo escolar em Água de Pau, contribuindo para a fixação de população e reduzindo as necessidades de transporte escolar.
- 4.1.8. EB2,3/S das Lajes do Pico – As actuais instalações da EB2,3/S das Lajes do Pico estão muito degradadas e pela sua localização junto ao mar, em local que não permite a ampliação necessária à implementação com qualidade do ES, não justificam o investimento que a sua recuperação implica. Assim, opta-se pela construção de uma nova escola em local já escolhido para o efeito.
- 4.1.9. EB2,3/EA da Levada (Natália Correia) – As escolas que ministram o 2.º ciclo na cidade de Ponta Delgada (EB1,2,3 Canto da Maia e EB1,2 Roberto Ivens) estão sobrelotadas, com os consequentes problemas de horários e degradação da qualidade do ensino. A redução da sobrelotação naquelas escolas apenas poderá ser conseguida com qualidade através da construção de uma nova escola. Por outro lado, o Conservatório Regional de Ponta Delgada funciona em instalações recentemente adaptadas ao Ensino Artístico, situação de menor qualidade só passível de se resolver com a construção de instalações específicas.
- 4.1.10. EB2,3 do Ramo Grande (Vila das Lajes, Terceira) – A EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara, apesar da ampliação em curso, não comporta, com qualidade todos alunos do 2.º e 3.º ciclos do concelho da Praia da Vitória, o que necessariamente teria de acontecer com a transformação da EB3/S Vitorino Nemésio em ES. As freguesias de Lajes e Vila Nova contribuem em muito para essa sobrelotação, sendo de toda a conveniência, em vez de agigantar aquela escola, criar uma nova escola para servir as freguesias da zona NW do Ramo Grande.
- 4.1.11. EB1,2/JI Gaspar Frutuoso (Ribeira Grande) – Os edifícios escolares afectos à Escola Básica Integrada da Ribeira Grande onde funciona a EB1,2 Gaspar Frutuoso e as EB1/JI da Conceição e da Matriz encontram-se em mau estado de conservação, não sendo viável a sua recuperação por não cumprirem os necessários requisitos arquitectónicos e de segurança estrutural. Um dos jardins-de-infância está a funcionar na sede da Junta de Freguesia da Conceição. Assim opta-se pela construção de uma nova Escola Básica Gaspar Frutuoso, na zona leste da cidade, de forma a concentrar nela a actividade educativa de todos os estabelecimentos da zona central da cidade.
- 4.1.12. EB1,2/JI de S. Roque/Livramento (Ponta Delgada) – A zona leste da cidade de Ponta Delgada apresenta forte crescimento demográfico e grande carência de instalações escolares. Com a construção desta escola pretende-se completar a rede de escolas do ensino básico da cidade de Ponta Delgada, encerrando o ciclo de sobrelotação e provisoriamente que desde há décadas a afecta.
- 4.1.13. ES de Capelas – Escola a construir de forma a evitar a deslocação para Ponta Delgada dos alunos daquela área.

4.2. Ampliação e adaptação de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Algumas das escolas onde são ministrados os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico encontram-se degradadas e sobrelotadas sendo necessário proceder à sua grande reparação e ampliação. Também, na sequência do alargamento da rede de escolas com ensino secundário, torna-se urgente proceder à ampliação das escolas do ensino básico que receberam aquele tipo de ensino, particularmente dotando-as dos espaços laboratoriais indispensáveis ao ensino experimental das ciências e tecnologias. Com esse objectivo, é necessário proceder a investimentos num vasto conjunto de escolas. Para tal são estabelecidas as seguintes prioridades para a realização dos investimentos propostos:

- 4.2.1. EB1,2/JI Francisco de Ornelas da Câmara – A escola apresentava sérios problemas estruturais e de segurança que estão em vias de ser corrigidos. Optou-se por ampliar a escola apenas para servir o ensino básico da cidade da Praia da Vitória e freguesias vizinhas e por criar uma nova EB2,3 na Vila das Lajes.
- 4.2.2. EB2,3/S de Vila Franca do Campo – Grande reparação e adaptação ao ensino secundário, com a criação de melhores áreas sociais, laboratórios e instalações específicas para a educação especial.
- 4.2.3. EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa – Conclusão da grande reparação, ampliação e adaptação ao ensino secundário, com instalação de nova vedação e arranjo dos espaços exteriores.

- 4.2.4. Construção das instalações desportivas cobertas da EB1,2,3/JI de Furnas, Povoação, completando as novas instalações ali em funcionamento.
- 4.2.5. EB1,2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha - Grande reparação e adaptação ao ensino secundário. A ampliação destinada ao ensino básico foi abandonada, tendo-se optado pela construção de uma nova EB1,2,3/JI na Vila do Topo.
- 4.2.6. EB2,3/S de Velas – O actual edifício da EB2,3/S de Velas apresenta graves problemas construtivos que inviabilizam o aproveitamento de grande parte dos edifícios. Optou-se pela substituição dos edifícios existentes e a construção dos novos necessários ao ensino secundário, mantendo a localização da escola.
- 4.2.7. EB1,2/JI da Horta – Adaptação funcional do actual complexo escolar da Horta, com integração do ensino artístico nos actuais edifícios.

4.3. Grande reparação de Escolas Básicas e Secundárias

O avançado estado de degradação em que se encontra grande parte da rede escolar, associada à péssima qualidade construtiva de muitos dos imóveis, exige que em muitos dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário sejam executadas obras de grande reparação. Com tal objectivo são estabelecidas as seguintes prioridades para a realização dos investimentos propostos:

- 4.3.1. Grande reparação da ES Domingos Rebelo – Remodelação da antiga zona oficial e reordenamento dos espaços exteriores. Foi abandonada a opção de ampliação dado a população escolar ter sido reduzida.
- 4.3.2. Arranjos exteriores e construção do auditório da EB1,2/JI Canto da Maia – construção de um auditório, incorporação no recinto escolar de terreno anexo e arranjos exteriores.
- 4.3.3. Instalações desportivas e arranjos exteriores da EB1,2,3/S de S. Roque do Pico – Grande reparação das instalações desportivas cobertas.
- 4.3.4. Construção de instalações destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico e reparação geral da EB1,2/JI Gaspar Frutuoso na Ribeira Grande. A necessidade de criar instalações específicas para as actividades do 1.º ciclo que devam ser centralizadas aconselha a construção de instalações específicas.
- 4.3.5. Grande reparação, substituição das coberturas e interligação dos pavilhões da EB2,3 de Capelas. – Os edifícios onde funciona esta escola necessitam novas coberturas e nova caixilharia.
- 4.3.6. Grande reparação, substituição das coberturas e interligação dos pavilhões da EB1,2,3/JI de Arrifes. – Os edifícios onde funciona esta escola necessitam novas coberturas e nova caixilharia.

4.4. Conservação de edifícios das Escolas Básicas e Secundárias

A conservação corrente dos edifícios escolares, com excepção dos do 1º ciclo e educação pré-escolar, por serem da responsabilidade municipal, será feita pelas próprias escolas recorrendo aos fundos escolares respectivos. Para tal, deverão ser transferidos anualmente € 2.500.000,00 para aqueles fundos, sob pena de se perderem os ganhos em conservação entretanto obtidos.

4.5. Construção, ampliação e conservação de edifícios de responsabilidade autárquica

A conservação corrente dos edifícios escolares do 1º ciclo e educação pré-escolar são da responsabilidade municipal, sendo urgente a criação de mecanismos que garantam o efectivo cumprimento pelas Câmaras Municipais das suas obrigações sob pena de se perderem os enormes ganhos obtidos pelo corrente programa de grandes reparações.

Dado que estes edifícios escolares são propriedade municipal, a sua grande reparação, ampliação deverá ser feita em cooperação com as Câmaras Municipais, utilizando as verbas para tal disponibilizadas nos instrumentos financeiros regionais, nacionais e comunitários em vigor. Para novas construções deverão ser celebrados contratos ARAAL, de acordo com as prioridades estabelecidas na presente Carta Escolar e as disponibilidades financeiras estabelecidas pelos planos anuais de investimento da Região.

As prioridades estabelecidas são meramente indicativas já que estas intervenções dependem de contratualização com as Câmaras Municipais respectivas.

Construção de novos edifícios escolares para as EB1 e EB1/JI

1. EB1/JI de Rabo de Peixe (I), Ribeira Grande;
2. EB1/JI Canada do Paim/Zona Oeste de Ponta Delgada, Ponta Delgada;
3. EB1/JI Irmãos Goulart, Fontinhas, Praia da Vitória;
4. EB1/JI de Rabo de Peixe (II), Ribeira Grande.

Grande reparação e ampliação de edifícios escolares para as EB1 e EB1/JI

1. EB1/JI de António Mota Frazão, Pico da Pedra, Ribeira Grande;
2. EB1/JI de Fenais da Luz, Fenais da Luz, Ponta Delgada;
3. EB1/JI de S. Vicente Ferreira, S. Vicente Ferreira, Ponta Delgada;
4. EB1/JI de Ribeirinha, Ribeirinha, Ribeira Grande;
5. EB1/JI Padre António Nunes, Remédios, Ponta Delgada;
6. EB1/JI Francisco José Medeiros, Aflitos, Fenais da Luz, Ponta Delgada;
7. EB1/JI da Mãe de Deus, S. Pedro, Ponta Delgada;
8. EB1/JI de Santa Rita, Santa Cruz, Praia da Vitória;
9. EB1/JI de Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo, Praia da Vitória;
10. EB1/JI de S. Pedro, S. Pedro, Ribeira Grande;

- | | |
|---|--|
| 11. EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara, Ribeira Grande; | 13. EB1/JI D. Paulo José Tavares, Rabo de Peixe, Ribeira Grande; |
| 12. EB1/JI Madre Teresa da Anunciada, Ribeira Seca, Ribeira Grande; | 14. EB1/JI de Manadas, Manadas, Velas; |
| | 15. EB1/JI de Santo Espírito, Vila do Porto. |

Anexo II

Situação das acções incluídas no Anexo à Resolução n.º 10/2004, de 22 de Janeiro

1. Ilha do Corvo

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
Não criar o ensino secundário regular.	Objectivo a manter.

2. Ilha das Flores

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
Criar um único Conselho Local de Educação na ilha.	Objectivo a manter.
Construir um pavilhão gimno-desportivo anexo às instalações da EB1,2,3/S/JI Padre Maurício de Freitas, Santa Cruz.	Foi seleccionada a localização. Está em curso a elaboração do projecto.
Caso existam condições para a criação de uma Escola Profissional proceder à sua localização nas Lajes.	Por não se terem conseguido as necessárias parcerias o intento gorou-se.

3. Ilha do Faial

Ampliar a EB1/JI da Ribeirinha	Obra concluída.
Unificar a gestão do actual complexo escolar da Horta.	Objectivo a manter.
Criar nas instalações em fase de projecto uma EB2,3/S para o sudoeste da ilha.	Obra em fase de execução. Devido à continuada redução da população escolar, as novas instalações albergarão a ES Manuel de Arriaga, que posteriormente incorporará o ensino artístico.
Transformar, através da integração do ensino artístico e de parte da rede do 1º ciclo e ensino pré-escolar (da Horta ao Capelo), a escola a instalar no actual complexo escolar numa EBI/EA.	Objectivo abandonado por redução da população escolar. O actual complexo escolar albergará a EBI da Horta.

4. Ilha do Pico

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
Construir uma nova EB2,3/S nas Lajes do Pico.	Objectivo a manter.
Ampliar a EB1/JI de Lajes do Pico.	Obra concluída.
Criar uma EB1,2,3/JI na Piedade.	Objectivo a manter.

5. Ilha de São Jorge

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
Concentrar na vila do Topo toda a actividade escolar daquela vila e de Santo Antão.	Concluído.
Concluir a grande reparação dos edifícios da EB2,3/S de Velas e construir instalações específicas para o ensino secundário.	Reparação concluída. O projecto das novas instalações está em elaboração.
Proceder à ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S Padre Manuel Azevedo da Cunha.	Objectivo a manter. Projecto em execução
Ampliação da EB1/JI de Calheta, Calheta.	Obra concluída.
Reparar a EB1/JI do Norte Grande.	Obra concluída.
Proceder à construção de novo edifício para aulas na EB1/JI de Manadas.	Elaboração do projecto em curso. Obra a cargo da C. M de Velas.

6. Ilha Graciosa

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
Ampliar e adaptar ao ensino secundário a EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa.	Obra concluída. Está em curso o lançamento de uma 2.ª fase destinada a melhorar os arranjos exteriores e a beneficiar os pavilhões que não foram incluídos na obra.
Beneficiar a EB1/JI do Guadalupe.	Objectivo a manter.
Fomentar o aparecimento do ensino profissional na ilha.	Objectivo a manter.

7. Ilha Terceira

Construir uma nova EB2,3/S/EA em São Carlos.	Obra em curso.
Extinguir o Conservatório Regional de Angra do Heroísmo e a AE de São Carlos e criar uma EBI/EA em S. Carlos.	Concluído.
Transformar a EB3/S Jerónimo Emiliano de Andrade em ES.	Concluído.
Construir uma EB2,3 em São Sebastião ou Porto Judeu.	Objectivo a manter. Terrenos em fase de aquisição. Projecto em elaboração.
Extinguir a AE de Angra do Heroísmo e a EB2,3 de Angra do Heroísmo e criar em seu lugar a EBI de Angra do Heroísmo e a EBI de S. Sebastião.	EBI de Angra do Heroísmo criada. A EBI de São Sebastião aguarda a construção de instalações.
Ampliar a EB1/JI de S. Mateus.	Objectivo a manter.
Ampliar a EB1/JI da Feteira.	Obra concluída.
Ampliar a EB1/JI do Posto Santo.	Obra concluída.
Ampliar a EB1/JI do Porto Judeu e concentrar toda a actividade escola da freguesia.	Concluído.
Ampliar a EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara e instalar nela o Ensino Artístico.	Primeira fase concluída. Obra da 2.ª fase em curso.
Transformar a EB3/S Vitorino Nemésio em Escola Secundária.	Concluído.
Construir uma EB1,2/JI nas Lajes.	Objectivo a manter.
Extinguir a AE da Praia da Vitória e a EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara e criar em seu lugar a EBI/EA da Praia da Vitória e a EBI do Ramo Grande.	EBI da Praia da Vitória criada. EBI do Ramo Grande aguarda construção de instalações.
Ampliação da EB1/JI do Porto Martins.	Obra concluída.
Ampliar a EB1/JI de Santa Rita.	Objectivo a manter.
Construção de nova EB1/JI em Santa Cruz de forma a permitir desactivar o edifício onde funciona o JI da EB1/JI Vitorino Nemésio e repartir a população estudantil por ambos.	Objectivo abandonado devido à ampliação, para além do inicialmente previsto, da EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara.

10. Ilha de São Miguel

Proceder à ampliação e adaptação ao ensino secundário da EB2,3/S do Nordeste e implementar nela o ensino artístico.	Obra concluída.
Construir na EB1,2,3/JI de Furnas instalações desportivas cobertas.	Obra a concurso.
Em cooperação com a CM de Povoação, melhorar a qualidade da rede do 1º ciclo e educação pré-escolar, procedendo às ampliações e novas construções necessárias à eliminação de desdobramentos e de instalações provisórias.	Ampliação da EB1/JI da Povoação e requalificação da EB1/JI do Faial da Terra concluídas.
Construir uma EB1,2,3/JI em Ponta Garça, de forma a eliminar o funcionamento em desdobramento na actual EB1/JI de Ponta Garça e reduzir a sobrelotação na EB2,3 de Vila Franca do Campo.	Objectivo a manter. Está em curso a aquisição de terrenos adicionais.
Proceder à grande reparação da EB2,3 de Vila Franca do Campo e criar nela o ensino secundário.	O ensino secundário já se encontra em funcionamento. Está em curso o processo de elaboração do projecto de execução da grande reparação e ampliação.
Extinguir a AE de Vila Franca do Campo e a EB2,3 de Vila Franca do Campo e criar em sua substituição a EBI de Vila Franca do Campo e a EBI de Ponta Garça.	Concluído. A criação da EBI de Ponta Garça aguarda a construção do edifício escolar.
Ampliação da EB1/JI de Lombinha da Maia.	Devido à redução do número de alunos, a obra não se mostra necessária.
Construir uma nova EB1/JI em Rabo de Peixe (I) nas imediações da EB2,3 Rui Galvão de Carvalho.	Projecto concluído. Concurso para empreitada em fase de lançamento.
Ampliar a EB1/JI Prof. António da Mota Frazão, e concentrar nela toda a actividade escolar da freguesia.	Objectivo a manter.
Construir uma nova EB1/JI em Rabo de Peixe (II) na zona litoral – Marginal.	Objectivo a manter.
Construir a EB2,3 de Água de Pau.	Objectivo a manter. Terrenos adquiridos.
Construir a EB2,3/EA da Levada (Natália Correia).	Objectivo a manter.
Extinguir o Conservatório Regional de Ponta Delgada e desmembrar da AE de Ponta Delgada as EB1 e EB1/JI de Fajã de Baixo e Fajã de Cima e criar com elas a EBI/EA da Levada (Natália Correia).	Objectivo a manter.
Transformar a EB3/S Antero de Quental em Escola Secundária.	Concluído.
Transformar a EB3/S Domingos Rebelo em Escola Secundária	Concluído.
Reformular as instalações da EB2,3 Roberto Ivens.	Primeira fase concluída. Obra em curso.
Construir a EB1,2/JI em São Roque/Livramento.	Objectivo a manter.
Extinguir a EB2,3 Roberto Ivens, a EB2,3 Canto da Maia e a AE de Ponta Delgada, criando em sua substituição as EBI Roberto Ivens, Canto da Maia e S. Roque/Livramento.	Concluído.
Transformar a EB3/S das Laranjeiras em Escola Secundária.	Concluído.
Construir uma Escola Secundária em Capelas.	Objectivo a manter.
Ampliação da EB1/JI de Fenais da Luz.	Objectivo a manter.
Ampliação da EB1/JI de S. Vicente Ferreira.	Objectivo a manter.
Ampliação da EB1/JI Francisco José de Medeiros (Aflitos, Fenais da Luz).	Objectivo a manter.
Construção de uma nova EB1/JI na zona oeste de Ponta Delgada.	Objectivo a manter.
Ampliação da EB1/JI da Mãe de Deus.	Objectivo a manter.

9 Ilha de Santa Maria

Manter a actual configuração da rede.	Objectivo a manter.
---------------------------------------	---------------------

Anexo III

Execução material das acções que constam do Plano de Médio Prazo para 2001-2004

Acção	Execução Material
Construção EB 2,3 e Ensino Artístico de Ponta Delgada.	Projecto a necessitar de revisão. Terrenos adquiridos. Aguarda oportunidade para lançamento do concurso para a empreitada.
Construção EB2,3 e Ensino Artístico de Angra do Heroísmo.	Obra em curso.
Construção EB2,3 dos Ginetes.	Concluída.
Reformulação da Rede Escolar do Topo e Santo Antão.	Concluída.
Construção ES Lagoa.	Concluída.
Construção da EB1/JI Lagoa.	Concluída.
Construção da EB1/JI Boa Hora.	Concluída.
Construção da EB1/JI Matriz da Horta.	Concluída.
Ampliação da EB1/JI de Flamengos.	Concluída.
Aquisição, Rep., Ampliação e Adaptação ao Ensino Sec. da EB2,3/S M. Isabel C. Medeiros.	Concluída.
Reparação da EB2,3 de Angra do Heroísmo.	Concluída.
Reparação da EB2,3 de Biscoitos.	Concluída.
Construção da EB1/JI da Carreirinha.	Concluída.
Construção do anexo à escola Maria Isabel do Carmo Medeiros, nas Furnas.	Concluída.
Construção da EB1/JI do Pico da Urze.	Concluída.
Ampliação da EB1/JI João F. da Silva, Água de Pau.	Concluída.
Reparação das Instalações Desportivas da EB2,3 dos Arrifes.	Concluída.
Reparação de Inst. Desportivas e Auditório da EB 2,3 do Canto da Maia.	Obra de reparação das instalações desportivas concluída. Restantes obras em fase de planeamento
Ampliação EB2,3/S de S. Roque do Pico.	Concluída.
Construção EB2,3 Maia.	Concluída.
Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Bento Rodrigues.	Concluída.
Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Padre Maurício de Freitas (Flores).	Concluída.
Construção da EB1/JI Ribeira Grande.	Contrato ARAAL com a CM de Ribeira Grande rescindido. Decidiu-se construir uma nova escola que integre o 2.º ciclo.
Construção da EB1/JI Serra de Santiago.	Acção abandonada. A EB1/JI de BA4 foi ampliada. Aguarda-se a ampliação da EB1/JI de Santa Rita.
Construção EB1/JI Porto Martins.	Concluída.
Requalificação da EB2 Roberto Ivens.	Primeira fase concluída. Obra em curso.

Ação	Execução Material
Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Padre Manuel A. da Cunha (Calheta).	Projecto rejeitado. Novo projecto em preparação.
Grande Reparação e Ampliação da EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara.	Primeira fase concluída. Obra em curso.
Adaptação ao Ensino Secundário da EB2,3/S Santa Cruz da Graciosa.	Concluída. A 2.ª fase está em fase de adjudicação.
Adaptação ao Ensino Secundário e Reparação EB 2,3/S Nordeste.	Concluída.
Reparação e Conservação da EB3/S das Laranjeiras.	Concluída.
Ampliação/Remodelação da EB1/JI S. Vicente Ferreira.	Projecto em análise. Contrato ARAAL com a Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Adaptação Funcional da EB3/S Antero de Quental.	Projecto em adjudicação. Arrelvamento do campo concluído.
Grande Reparação da EB3/S Domingos Rebelo.	Primeira fase concluída.
Ampliação e Grande Reparação da EB2, 3 Vila Franca do Campo.	Projecto em fase de elaboração.
Construção da ESG/B das Lajes do Pico	Em preparação a ampliação e requalificação do edifício existente. Os terrenos para o novo edifício já escolhidos.
Ampliação e Remodelação EB1/JI de Fenais da Luz.	Obra em planeamento.
Grande Reparação da EB2,3 da Horta.	Obra em planeamento.
Construção da EB1,2,3/JI de Ponta Garça	Novos terrenos em aquisição. Programa funcional aprovado. Concurso para elaboração do projecto de execução em curso.
Construção da EB1,3,3/JI de Água de Pau.	Programa funcional aprovado. Terrenos adquiridos.
Ampliação e remodelação da EB1/JI do Pico da Pedra.	Obra em planeamento. Em preparação contrato com a Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Ampliação e remodelação da biblioteca e sala de audiovisuais da EB2,3 de Capelas.	Concluída.
Construção da EB 2,3 do Ramo Grande.	Programa funcional aprovado. Terrenos em aquisição.
Construção da EB2,3 de São Sebastião.	Terrenos em aquisição. Projecto de execução em elaboração.
Construção da EB2,3 do Livramento.	Obra em fase de planeamento.
Construção da Escola Secundária de Vila Franca do Campo.	Objectivo abandonado. Serão construídas novas instalações específicas na EB2,3/S actual.
Construção ES da Horta.	Obra em curso.
Construção da EB2,3/S de Velas.	Projecto de execução em curso.

Resolução n.º 71/2006

de 29 de Junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, bem como o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, prevêem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa,

futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, estabeleceu os critérios de selecção das associações desportivas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, e com a expressão pública da actividade de que se trata, a concessão, ao abrigo do artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, relativamente à época desportiva de 2006/2007, dos apoios financeiros constantes do quadro seguinte:

Clubes	Modalidade	Montante (€)
CD Santa Clara	Futebol	2 000 000,00
SC Lusitânia	Futebol	105 000,00
FC da Madalena	Futebol	105 000,00
CD Operário	Futebol	105 000,00
SC Lusitânia	Basquetebol	375 000,00
CJ Boa Viagem	Basquetebol	36 000,00
A.J. Fonte do Bastardo	Voleibol	155 000,00
CD Ribeirense	Voleibol	36 000,00
Sporting C. Horta	Andebol	375 000,00
Candelária S. Clube	Hóquei Patins	155 000,00
Representante da RAA	Futsal	15 000,00
GDCS do Juncal	Ténis de Mesa	3 000,00
GDSR dos Toledos	Ténis de Mesa	2 000,00
Campeão Açoriano Rallys	Automobilismo	100 000,00
	<i>Total</i>	3 567 000,00

2. Determinar que a concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão de contratos programa a celebrar entre cada uma delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional;
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução.º 72/2006

de 29 de Junho

É hoje reconhecido o valor científico dos arrojamentos de mamíferos marinhos, sendo que muitas descrições originais

de algumas espécies foram baseadas na observação de carcaças de animais arrojados. Os fenómenos de arrojamento são relativamente comuns na Ordem Cetácea e a informação acumulada ao longo de anos permitiu definir parâmetros biológicos de numerosas espécies, aumentar os conhecimentos sobre patologia e monitorizar o tipo, a origem e os níveis dos contaminantes oceânicos.

Todas as espécies de mamíferos marinhos presentes na costa portuguesa encontram-se protegidas por legislação nacional e internacional, competindo à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar coordenar e controlar a execução da política ambiental nos domínios da qualidade do ambiente e da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, promovendo todas as medidas necessárias à informação e sensibilização ambientais.

Considerando que é necessário providenciar uma resposta adequada a cada situação de arrojamento, em cada uma das ilhas do arquipélago no sentido de actuar com eficácia e prontidão;

Considerando que os eventos de arrojamento de cetáceos requerem normalmente um conjunto multidisciplinar de meios humanos e técnicos que dependem da colaboração de várias entidades locais, regionais e nacionais;

Considerando que os arrojamentos de cetáceos, vivos ou mortos, constituem um risco para a saúde e segurança públicas, a resposta aos eventos de arrojamento deve acautelar a saúde e a segurança de todas as pessoas presentes e da população em geral;

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar a Rede de Arrojamentos de Cetáceos dos Açores, adiante designada por RACA, que visa atingir os seguintes objectivos:
 - a) Minimizar as possíveis ameaças dos arrojamentos de mamíferos para a segurança e saúde humanas;
 - b) Minimizar a dor e o sofrimento de animais arrojados vivos;
 - c) Obter o máximo de benefícios científicos e educacionais de animais arrojados vivos ou mortos.
2. Para efeito da presente resolução entende-se por arrojamento o fenómeno pelo qual um animal da Ordem Cetácea, vivo ou morto, dá à costa.
3. A estrutura de funcionamento da RACA é coordenada a nível regional pela Direcção Regional do Ambiente, através da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, e a nível local, pelos Serviços Operativos de ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
4. Qualquer evento de arrojamento, quer se trate de um animal vivo ou de um animal morto, deve ser imediatamente comunicado às autoridades competentes, designadamente à Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, aos Serviços Operativos de ilha ou às autoridades marítimas.
5. A RACA dispõe de uma Comissão Científica, formada por representantes da DRA e por representantes da Universidade dos Açores, podendo ser designa-

dos peritos convidados como observadores e tem como principais funções definir os protocolos de recolha de dados e de amostras biológicas, assim como prestar apoio técnico e científico em situações de arrojamentos vivos.

6. A RACA apresentará anualmente um relatório do trabalho desenvolvido, referenciando, designadamente, os eventos de arrojamentos ocorridos durante o ano em questão que será amplamente divulgado.
7. À detenção e transporte de espécimes ou partes de espécimes de cetáceos é aplicável o disposto nos artigos 11.º, 15.º e 20.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 73/2006

de 29 de Junho

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 81.º, determinar os valores base unitários para as actividades de treino e competição, os apoios complementares, os prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e o apoio a atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo e o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas.

Assim, nos termos das alíneas a) e o) do Estatuto Político-Administrativo, e do artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Os valores base unitários para a época desportiva de 2006/07 e 2007 são os seguintes:
 - a) Actividades de treino e competição: 47 €
 - b) Apoios complementares: 65 €

- c) Prémios de classificação, subida de divisão e manutenção: 800€
 - d) Apoio à utilização de atletas formados nos Açores: 1.800 €
 - e) Atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais: 2.100 €
2. O número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo é o constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
 3. O número de elementos das comitivas oficiais dos desportos individuais com equipas ou clubes participantes em provas regionais e nacionais é definido pela Direcção Regional do Desporto, atendendo às especificidades dos regulamentos de provas, ao modelo e nível competitivo.
 4. Para o escalão de infantis ou similares, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade será definido pela Direcção Regional do Desporto, tendo em conta o modelo competitivo das provas.
 5. Para as participações nacionais sem regularidade anual de deslocações e do último nível competitivo, o número de elementos das comitivas oficiais é igual ao do regional.
 6. Nas modalidades só com dois níveis competitivos e com regularidade anual de deslocações, o número de elementos das comitivas oficiais é o correspondente ao do último nível e do superior.
 7. O número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas é o constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
 8. As séries Açores, organizadas nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, serão constituídas no mínimo por seis equipas para poderem usufruir dos apoios previstos no diploma.
 9. Caso existam dois níveis competitivos intermédios, só serão apoiadas duas equipas.
 10. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Número de Elementos das Comitivas Oficiais por Modalidades e Nível Competitivo

Modalidades	Regional	Nacional c)		
		Último d)	Intermédio(s)	Superior
Andebol	16	17	18	19
Basquetebol	12	13	14	15
Futebol de 11	19	20	21	22
Futsal	14	15	16	17
Hóquei em Patins	12	13	14	15
Voleibol	14	15	16	17
Ténis de Mesa	5	5	6	7

Anexo II

Número de Máximo de Equipas por Divisão ou Nível Competitivo a Serem Apoiadas

Modalidades	Nível competitivo – Nacional		
	Último	Intermédio(s)	Superior
Andebol	1	2	Todas
Basquetebol	1	2	Todas
Futebol de 11	10	-	Todas
Futsal	1	2	Todas
Hóquei em Patins	1	2	Todas
Voleibol	1	2	Todas
Ténis de Mesa	1	2	Todas

Resolução n.º 74/2006

de 29 de Junho

Considerando que as estatísticas demográficas portuguesas apontam para uma contínua descida das taxas de natalidade, com efeitos na perda da importância relativa da população jovem;

Considerando que esta tendência se manifesta, também, na Região Autónoma dos Açores, com o decréscimo do peso da população jovem no total da população, não obstante as especificidades demográficas de algumas ilhas e/ou concelhos, face ao contexto regional;

Considerando que a fecundidade depende de factores de ordem biológica, social, cultural e económica, pelo que a abordagem do declínio da natalidade terá que ter um carácter multidisciplinar, que tenha em conta todos os factores passíveis de afectar a respectiva taxa;

Considerando, ainda, que o desafio que se nos coloca nesta matéria requer, ao nível do Governo Regional, um conjunto variado de respostas que envolverão diferentes departamentos governamentais;

Nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar, no âmbito da Presidência do Governo Regional, um grupo de trabalho que terá por objectivo elaborar um relatório sobre a evolução da natalidade na Região Autónoma dos Açores e medidas já existentes susceptíveis de influenciar favoravelmente a respectiva taxa e propor as medidas que considere adequadas à inversão do fenómeno do declínio da população, as quais, embora revestindo carácter geral, deverão ser majoradas quando aplicáveis às ilhas da coesão e sempre que esse procedimento se justifique.
2. O grupo de trabalho será coordenado por um representante do Presidente do Governo Regional, a designar por este, e integrará:
 - a) Um representante do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

- b) Um representante do Secretário Regional da Educação e Ciência;
- c) Um representante do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;
- d) Um representante do Secretário Regional da Economia;
- e) Um representante do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social;
- f) Um representante do Serviço Regional de Estatística dos Açores, a designar pelo respectivo Director;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área científica da demografia, a designar pelo Presidente do Governo Regional.

3. O grupo de trabalho ora criado será nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional.
4. O grupo de trabalho deverá apresentar o relatório e respectivas propostas no prazo de seis meses a contar da data da sua nomeação.
5. As despesas relacionadas com o funcionamento do grupo de trabalho serão suportadas por cada uma das entidades nele representadas, cabendo à Presidência do Governo Regional assegurar o apoio administrativo necessário.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 75/2006

de 29 de Junho

Considerando que na Fajã de S. João, na ilha de São Jorge, há dois núcleos populacionais ligados por uma estrada marginal com cerca de 200m de comprimento, a

qual é suportada e protegida da acção do mar por um muro de pedra argamassada, bordejado por uma praia de calhau rolado que se estende ao longo de quase toda a fajã;

Considerando que, quando da ocorrência de temporais, o mar projecta contra o muro o burgau da praia provocando o desgaste das pedras que constituem a alvenaria e, principalmente, a argamassa que fecha as juntas entre blocos;

Considerando que o desaparecimento da argamassa e, também, a infra-escavação associada à erosão da praia, provoca a remoção de blocos da base do muro e a fuga do material de aterro do tardoz;

Considerando que durante este Inverno, na extremidade de montante do muro, ocorreu a abertura de duas locas na base do muro que provocaram, em Abril deste ano, o aparecimento de duas fracturas na estrutura do muro que fazem temer que possa vir a ocorrer a sua ruína;

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, tendo em vista estabilizar o muro nesta zona, evitar a necessidade de trabalhos constantes de manutenção e reforçar a estrutura de forma a torná-la resistente à erosão a que a praia está sujeita, pretende mandar construir um conjunto de obras de protecção costeira;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de "Protecção e Reforço do Muro da Estrada Marginal da Fajã de S. João (Ilha de São Jorge)", com o preço base de 1.200.000,00€ e com o prazo de execução de oito meses, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.
2. Delegar, na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, competências para autorizar a correspondente despesa, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região e ainda para praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 76/2006

de 29 de Junho

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de coordenação das actuações da administração regional e das autarquias locais na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente a competências da Administração Regional e das autarquias locais;

Considerando o esforço que tem sido feito na Região no sentido de promover e renovar o seu parque habitacional, havendo cooperação entre a Administração Regional e as autarquias locais;

Considerando que a execução dos investimentos relativos à aquisição de quinze fogos, sendo catorze de tipologia T3 e um de tipologia T4, no loteamento da Quietação, Freguesia da Ribeira Seca, Concelho da Ribeira Grande e destinados ao realojamento de outros tantos agregados familiares e à construção/aquisição de 72 fogos destinados a arrendamento social, em regime de renda apoiada, para realojamento de setenta e duas famílias do Bairro de Pescadores, Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, envolve competências conjuntas da Administração Regional e da Câmara Municipal da Ribeira Grande na área da habitação, podendo ser objecto de contrato ARAAL de coordenação, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que importa garantir a viabilidade da execução do empreendimento relativo à construção/aquisição de 72 fogos destinados a arrendamento social, em regime de renda apoiada, para realojamento de setenta e duas famílias do Bairro de Pescadores, Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, atenta a estrutura do seu investimento que envolveu o Instituto Nacional de Habitação (INH), a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, através da celebração de acordo de colaboração em 25 de Julho de 2003 (entre o INH e a Autarquia) e de Contrato ARAAL de coordenação em 12 de Abril de 2004, procedesse, assim, à alteração da Resolução subjacente ao referido Contrato ARAAL;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos constante do quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, no programa de coordenação técnico-financeira, no âmbito do Plano Regional Anual para 2006; Capítulo 40; Divisão 18 – Habitação; Projecto 03 – Promoção de Habitação para realojamentos; Classificação Económica 08.05.02Y Administração Local – Regiões Autónomas.
- 2 - Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente Resolução, corresponderá a:

- a) € 413 794,86 (quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos) relativo à aquisição de quinze fogos, sendo catorze de tipologia T3 e um de tipologia T4, no loteamento da Quietação, Freguesia da Ribeira Seca, Concelho da Ribeira Grande e destinados ao realojamento de outros tantos agregados familiares;
- b) Até € 2 447 866,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis euros) relativo à construção/aquisição de 72 fogos destinados a arrendamento social, em regime de renda apoiada, para realojamento de setenta e duas famílias do Bairro de Pescadores, Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande.
- 3 - Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da

celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidentência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal da Ribeira Grande no que respeita ao loteamento da Quietação, Freguesia da Ribeira Seca; e de alteração do Contrato ARAAL celebrado entre a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal da Ribeira Grande no que se refere aos 72 fogos do Bairro dos Pescadores, Freguesia de Rabo de Peixe.

- 4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Custo total do empreendimento	Comparticipação da SRHE
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Aquisição de quinze fogos, sendo catorze de tipologia T3 e um de tipologia T4, no loteamento da Quietação, Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande e destinados ao realojamento de outros tantos agregados familiares	€ 435 573,54	€ 435 573,54	€ 413 794,86
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Construção/aquisição de 72 fogos destinados a arrendamento social, em regime de renda apoiada, para realojamento de setenta e duas famílias do Bairro de Pescadores, Freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande	€ 4 720 886,00	€ 4 720 886,00	€ 2 447 866,00

Resolução n.º 77/2006

de 29 de Junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, instituiu o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas - FRAE, fundo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e fixou as suas atribuições.

Entre estas destacam-se a colaboração na execução das políticas de desenvolvimento na área da economia, o apoio e custeio das políticas de abastecimento de bens essenciais à população das diferentes ilhas dos Açores, a promoção da instalação das infra-estruturas de armazenagem, designadamente na área dos combustíveis e o pagamento dos apoios financeiros atribuídos ao abrigo de sistemas de incentivos, cuja gestão na Região caiba ao departamento governamental com competência em matéria da economia.

Para cumprimento dos objectivos enunciados, é necessário dotar o FRAE dos recursos económicos essenciais à prossecução dos fins que originaram a sua constituição.

Assim, nos termos das alíneas b), z) e aa) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Economia a transferir para o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas – FRAE, verbas até ao montante máximo de €32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil euros), inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006, Departamento 06, Capítulo 40, Divisão 15.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Resolução n.º 78/2006

de 29 de Junho

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um imóvel em ruínas, sito à Rua de Jesus, n.ºs 34 a 40, em Angra do Heroísmo, classificado como património arquitectónico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 829.º, inscrito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, em nome da Região Autónoma dos Açores, sob o n.º 0013/281284/Sé;

Considerando que, pela Resolução n.º 78/2003, de 10 de Julho, foi o referido imóvel cedido, a título precário e gratuito, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para nele instalar a sua Delegação na ilha Terceira;

Considerando, finalmente, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deixou de estar interessada no imóvel em causa.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Revogar a Resolução n.º 78/2003, de 10 de Julho.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas - São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 49/2006

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 149/2000, de 19 de Julho, transferiu para a Região Autónoma dos Açores, as atribuições e competência relativas à pilotagem.

Após a entrada em vigor do referido diploma, foi publicada a Portaria n.º 69/2000, de 12 de Outubro, a qual veio a criar as carreiras de piloto I e II e respectivas condições de ingresso e progressão, tendo em vista, por um lado, regularizar a integração nas ex-Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores dos Pilotos (práticos) então afectos

ao quadro de pessoal da Marinha, os quais não possuem licenciatura ou bacharelato, nas carreiras de Piloto I e II, e por outro, estabelecer as regras de ingresso e progressão dos pilotos licenciados ou bacharéis a integrar nas carreiras de Piloto I e II.

Pela Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 34, da mesma data, as carreiras de Piloto I e II integrados nas administrações portuárias da Região Autónoma dos Açores sofreram alguns ajustamentos, indo ao encontro da evolução que tais carreiras tiveram nas administrações portuárias do Continente, designadamente através da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 344/2001, de 6 de Abril e n.º 217/2002, de 12 de Março.

Após a publicação da Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto, as Portarias atrás referidas foram alteradas, designadamente através das Portarias n.ºs 1186/2004, de 15 de Setembro e 1139/2005, de 7 de Novembro.

Decorridos cerca dois anos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto, mostra-se necessário proceder a diversas alterações à mesma, que dada a sua extensão justificam a sua revogação e a publicação de uma nova Portaria.

A presente Portaria procede à adequação da carreira dos Pilotos integrados nas Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores à das carreiras dos Pilotos das Administrações portuárias do Continente, tendo em conta a evolução que as mesmas sofreram desde 2004.

Tendo em conta que, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho (diploma que aplica à Região o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 Outubro), as condições relativas à fixação das tabelas salariais e quaisquer outras disposições de natureza remuneratória; o mapa de pessoal; as condições de ingresso, acesso e progressão na carreira, bem como o regime de atribuição de remunerações específicas, designadamente de isenção de horário de trabalho, são da competência do membro do Governo Regional com tutela do sector portuário, podendo produzir efeitos retroactivos nos termos nela fixados.

Foram ouvidos os sindicatos representativos do sector.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho, e sob proposta das Administrações Portuárias, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1.º

1 - A carreira de Piloto I integra o grupo profissional I, correspondendo-lhe como habilitações literárias a licenciatura.

2 - A carreira de Piloto II integra o grupo profissional II, correspondendo-lhe como habilitações literárias curso superior que não confira grau de licenciatura.

2.º

As carreiras de Piloto I e II desenvolvem-se por graus correspondendo a cada grau uma determinada base de remuneração, conforme o discriminado nos anexos I e II à presente portaria.

3.º

1 - A progressão na carreira far-se-á com o tempo mínimo de permanência de acordo com as regras estabelecidas no anexo III à presente portaria.

2 - Aos Pilotos I e II que se encontrem no topo da respectiva carreira profissional e reúnam as condições referidas no número seguinte será abonado um diferencial remuneratório correspondente à diferença entre a sua base de remuneração e a imediatamente superior, incluindo diuturnidades, ou, na impossibilidade, a precedente.

3 - O diferencial remuneratório referido no número anterior será atribuído aos Pilotos I e II que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Permanência no topo da respectiva carreira há, pelo menos, nove anos;
- b) Trinta anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, no mínimo, 15 anos nos organismos portuários;
- c) Avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.

4 - Os Pilotos I e II que, tendo sido objecto de processos de reconversão profissional, não reúnam as condições referidas no número anterior mas que preencheriam aqueles requisitos se permanecessem na carreira de origem beneficiarão de igual abono se, cumulativamente, possuírem 34 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais 50% prestados aos organismos portuários, e tiverem avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.

5 - Os Pilotos I e II a quem tenha sido atribuído o diferencial de carreira que venham a ser avaliados com uma menção inferior a Bom em ano subsequente perdem no ano seguinte o direito àquele diferencial, iniciando-se nova contagem do módulo de três anos para readquirir o direito a nova atribuição.

6 - O diferencial de carreira será pago 12 meses no ano e não terá qualquer reflexo no cálculo das remunerações acessórias, incluindo o da remuneração horária.

7 - O valor de diferencial de carreira fica sujeito ao regime de descontos legais para efeito de aposentação ou reforma.

4.º

Aos Pilotos I e II em regime de isenção de horário de trabalho será atribuído um subsídio mensal cujo valor é de 35% da base de remuneração, com zero de diuturnidades.

5.º

1 - Aos pilotos I e II que trabalhem aos sábados, domingos e feriados será atribuído um subsídio mensal cujo valor máximo é de 40% da base de remuneração, com zero de diuturnidades.

2 - O subsídio a que se refere o número anterior é fixado, mediante protocolo a celebrar entre cada administração portuária e o respectivo sindicato.

6.º

1 - Aos Pilotos I e II que desempenhem funções de chefia será atribuído um subsídio de chefia que corresponderá a 17,5% da base de remuneração com zero diuturnidades, não podendo ser inferior à que resultar da base de remuneração 27 ou da base de remuneração de qualquer subordinado integrado em grau superior ao da chefia.

2 - Aos pilotos I e II que desempenhem funções de substituto da respectiva chefia será atribuído um subsídio no montante de 10% da base de remuneração com zero diuturnidades, não podendo a remuneração total ser inferior à que resultar da base de remuneração 26, ou das bases de remuneração 27 ou 28 nas situações de terem subordinados integrados numa daquelas bases de remuneração.

7.º

1 - Por cada cinco anos de serviço às administrações portuárias será abonado aos Pilotos I e II uma diuturnidade.

2 - O valor da diuturnidade é integrado, por escalões, na respectiva tabela de remunerações.

3 - Considera-se relevante para efeito de atribuição de diuturnidades a antiguidade do trabalhador, entendida como tempo de serviço, incluindo eventual tempo de estágio, com desconto de faltas injustificadas, de natureza disciplinar ou decorrentes de licença sem retribuição.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 1, aos Pilotos I e II que, independentemente do respectivo vínculo contratual, estavam ao serviço das administrações portuárias em 31 de Dezembro de 2002 será considerado todo o tempo de serviço prestado anteriormente à sua contratação relevante para efeito de aposentação ou reforma, incluindo eventual majoração de tempo.

5 - O tempo de serviço prestado terá de ser comprovado pela entidade gestora do respectivo regime de segurança social.

6 - A contagem de tempo para efeitos de atribuição de diuturnidades será efectuada a requerimento do interessado, a apresentar na respectiva administração portuária.

7 - Da contagem de tempo efectuada nos termos do n.º 1 e n.º 4 não pode resultar a atribuição de mais de duas diuturnidades, além da já detida pelo trabalhador em 1 de Julho de 2004.

8 - Nas situações de atribuição de duas diuturnidades, a seguinte só se vence decorridos cinco anos de serviço, contados a partir de 1 de Julho de 2004.

9 - O valor das novas diuturnidades passa a integrar as tabelas de remuneração previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 33.º do EPAP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, e é apurado da seguinte forma:

- a) O valor da 6.ª diuturnidade é equivalente ao da 5.ª diuturnidade, acrescido de 2%;
- b) O valor da 7.ª diuturnidade é equivalente ao da 6.ª diuturnidade, acrescido de 4%;
- c) O valor da 8.ª e das seguintes diuturnidades é equivalente ao da imediatamente anterior, acrescido de 2%.

8.º

As actualizações salariais aplicáveis à carreira dos Pilotos I e II abrangidas pela presente Portaria são efectuadas automaticamente e de acordo com as Portarias nacionais publicadas para o efeito, incluindo as Portarias 1186/2004, de 15 de Setembro e 1139/2005, de 7 de Novembro.

9.º

1. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação, com excepção:

- a) Os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do n.º 3.º, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2006;
- b) O n.º 4.º e n.º 1 do n.º 5.º, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2005;
- c) O n.º 7.º, cujos efeitos retroagem a 1 de Julho de 2004.

2. Será considerado todo o tempo de serviço para a progressão na carreira aos Pilotos que estavam ao serviço em 31 de Dezembro de 2003.

10.º

Até à extinção da carreira de Piloto II ficam as Administrações Portuárias impedidas de proceder à admissão de pessoal para esta carreira.

11.º

É revogada a Portaria n.º 71/2004, de 19 de Agosto.

12.º

Em tudo o omissio aplicar-se o EPAP e respectivas portarias regulamentadoras

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 21 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo I

Mapa de pessoal

Carreira de piloto I

Grupo Profissional	Horário	Graus de desenvolvimento.....	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	35	Bases de remuneração	21	22	23	24	25	26	27	28	29

Anexo II

Mapa de pessoal

Carreira de piloto II

Grupo Profissional	Horário	Graus de desenvolvimento.....	1	2	3	4	5	6
2*	40	Bases de remuneração	17	19	20	21	22	24

* A extinguir quando vagar

Anexo III**Condições de acesso****PILOTO I**

Categoria	Grau do topo para a base	Condições de acesso
Piloto sénior.....	9	Permanência de três anos no grau 8; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	8	Permanência de três anos no grau 7; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	7	Permanência de três anos no grau 6; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	6	Permanência de três anos no grau 5; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto sénior.....	5	Permanência de quatro anos no grau 4; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, quatro anos, seguidos ou interpolados
Piloto júnior.....	4	Permanência de três anos no grau 3 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
Piloto júnior.....	3	Permanência de um ano no grau 2; avaliação não inferior a Bom,
Piloto provisório.....	2	Permanência de seis a nove meses no grau 1 avaliação não inferior a Bom,
Estagiário.....	1	-----

PILOTO II

Grau do topo para a base	Condições de acesso
6	Permanência de três anos no grau 5; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
5	Permanência de três anos no grau 4; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, três anos, seguidos ou interpolados
4	Permanência de dois anos no grau 3 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
3	Permanência de dois anos no grau 2 avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
2	Permanência de dois anos no grau 1; avaliação não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos, seguidos ou interpolados
1	-----

Despacho Normativo n.º 28/2006**de 29 de Junho**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da

Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,38 €/kg
Terceira – 0,43 €/kg
Pico – 0,43 €/kg
Faial – 0,45 €/kg

2. Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Julho de 2006.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 19/2006, de 27 de Abril.

20 de Junho de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 50/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de Santa Maria, incluindo as áreas do perímetro Florestal.

2 - É definida uma zona de caça ao coelho, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo

pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, derivando por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) seguindo por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

3 - A zona definida na alínea 2 será designada por “**Zona Alta**”

A zona exterior à definida na alínea 2 será designada por “**Zona Baixa**”

Artigo 3.º

1 - Na presente época venatória é restringida a caça às seguintes espécies:

COELHO – São definidos 3 períodos de caça ao coelho:

1.º Período

Zona Alta – Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até ao por do sol, com o limite de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

2.º Período

Zona Alta e Zona Baixa – Às Quintas-feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até às 12 horas, com o limite de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

3.º Período

Zona Alta – Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até ao por do sol, com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

POMBO DA ROCHA – São definidos 3 períodos de caça ao pombo da rocha:

1.º Período

Zona Alta – Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até ao por do sol, com o limite de 20 (Vinte) peças por dia e por caçador.

2.º Período

Zona Alta e Zona Baixa – Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até às 12 horas, com o limite de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

3.º Período

Zona Alta – Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até ao por do sol, com o limite máximo de 20 (Vinte) peças por dia e por caçador.

PATO**Zona Baixa**

Às Quintas-Feiras, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, desde o nascer do sol até às 12 horas, com o limite máximo de 2 (duas) peças por dia e por caçador.

2 – É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3 – Na presente época venatória é proibida a caça com uso de furão.

Artigo 4.º

É proibido todo e qualquer acto venatório na Reserva Integral de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A, de 26 de Outubro.

Artigo 5.º

Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça da codorniz e da perdiz vermelha.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 55/2005, de 30 de Junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha de Santa Maria****Coelho e Pombo da Rocha:**

1.º Período – Do dia 1 de Julho de 2006 até ao último Domingo de Setembro, na zona delimitada no n.º 2 do artigo 2.º (**Zona Alta**).

2.º Período – Do primeiro Domingo de Outubro de 2006, até ao último Domingo de Dezembro, em toda a ilha, (**Zona Alta e Zona Baixa**).

3.º Período – Do primeiro Domingo de Janeiro de 2007 até ao dia 30 de Junho na zona delimitada no n.º 2 da 2.º (**Zona Alta**).

Pato – Do primeiro Domingo de Outubro, de 2006, até ao último Domingo de Dezembro, apenas na **Zona Baixa**.

Portaria n.º 51/2006**de 29 de Junho**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma do Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório da Ilha do Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso ao coelho, delimitada na periferia pela ER n.º 1-1.ª ao longo de toda a ilha.

3 – É definida uma zona de defeso à codorniz na costa norte da ilha, delimitada do seguinte modo:

Entre a E.R. n.º 1 – 1.ª e a orla costeira, desde a Caldeira das Lages e até à ponta da Serreta.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais.

Galinhola – Permitida a caça aos Domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pato – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

Pombo da Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2 – Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

3 – A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nos seguintes lugares: Furnas do Enxofre,

Galhardo, Criação do Filipe, Biscoito da Atalhada, Achadas, Moínhos, Terreiros, Maúnto e Curralinhos só até ao Pico Gordo.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à perdiz vermelha.

2 - Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na zona de defeso definida no n.º 3 do artigo 2.º, assim como na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº5/2004/A, de 3 de Março.

3 - É proibida a caça a espécies cinegéticas bravias, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada.

4 - É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 5.º

É definida uma zona destinada ao treino de “cães de parar”, sem uso de arma de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato, desde o Caminho dos Três Cantos até ao Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze, desde o Pico da Bagacina até ao Caminho do Viveiro da Falca.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 56/2005, de 30 de Junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Terceira

Codorniz – De 1 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2006.

Coelho – De 30 de Julho a 31 de Dezembro de 2006, na zona de defeso, definida no n.º 2 do artigo 2.º.

De 30 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, na restante parte da ilha.

Galinhola – De 1 de Outubro a 19 de Novembro de 2006.

Narceja – De 15 de Outubro a 3 de Dezembro de 2006.

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 15 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 52/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 - É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3 - São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho de acesso à circundante da Caldeira, descida desta até aos Fenais, Rua Barão Fonte do Monte.

Zona 2 – Delimitado pelo Caminho do Poço Velho, Charco Velho, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Presa, Caminho Novo, Almas, Caminho da Igreja até ao Caminho do Poço Velho.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (Seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 4 (quatro) peças por dia, por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

2 - Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo da Rocha só é permitida até às 13 horas.

3 - É proibida a caça ao Pombo da Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à galinhola e à perdiz vermelha.

2 – Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no n.º 3 do artigo 2.º.

3– É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 21 de Janeiro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 55/2005, de 30 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Graciosa

Codorniz – De 3 de Dezembro de 2006 a 7 de Janeiro de 2007.

Coelho – De 6 de Agosto a 25 de Dezembro de 2006, na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º.

De 6 de Agosto de 2006 a 30 de Junho de 2007, na restante parte da ilha.

Narceja – De 1 de Outubro de 2006 a 31 Dezembro de 2006.

Pato – De 1 de Novembro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 6 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 53/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de São Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça apenas aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” das 9 às 13 horas, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à galinhola.

2 – É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3 – Nos Domingos em que é permitido caçar codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 57/2005, de 30 de Junho de 2005.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório de São Jorge

Coelho – Toda a época venatória.

Codorniz – De 3 a 24 de Dezembro;

Narceja – De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006.

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 13 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 54/2006**de 29 de Junho**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 - São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2 (Corre Água). Daqui segue para a costa Norte pela Estrada Regional n.º 2 até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (São Roque) seguindo esta até à origem.

Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 - Partindo da casa do guarda do Corre Água no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Altamora - Piedade). Segue pela Estrada Regional n.º 1 até à Silveira continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2.

Abrange as freguesias de Piedade, Calheta Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lages do Pico.

3 - É definida uma zona de caça para o coelho, nas áreas plantadas com vinha, milho e terrenos cultivados com culturas hortícolas.

4 - É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

5 - É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada Regional entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural n.º 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo caminho municipal conhecido por Granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinhola - É permitida a caça aos Domingos, das 8 horas às 17 horas, pelo processo "de salto" com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Coelho - Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças nas áreas plantadas com vinha, milho e culturas hortícolas. Na restante área, a caça só será permitida aos Sábados, Domingos, Feriados Regionais e Nacionais, com o limite máximo de 10 peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha - Permitida a caça aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Codorniz - É permitida a caça ao Domingo, das 9 horas às 13 horas, pelo processo "de salto" com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Pato - É permitida a caça aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2 - É proibido a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à perdiz vermelha.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 64/2005, de 11 de Agosto.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha do Pico**

Coelho - De 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, nas áreas plantadas com vinha, milho e culturas hortícolas.

De 1 de Julho de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007 em toda a Ilha do Pico.

Galinhola - De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006, nas zonas A e A1 definidas no n.º 2 do Artigo 2.º.

Codorniz – No dia 10 de Dezembro, de 2006, na área definida no nº 5 do Artigo 2.º.

Narceja – De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006.

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 55/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 - É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 2 - 2.ª para o interior da ilha do Faial.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006-2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Galinholas – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, com o limite de 2 (duas) peças por dia e por caçador;

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 3 (três) peças por dia e por caçador;

Pombo da Rocha – Permitida a caça apenas às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2 - É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à perdiz vermelha.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 65/2005, de 11 de Agosto.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório do Faial

Codorniz – De 17 a 31 de Dezembro de 2006;

Coelho – Na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º, de 1 de Julho de 2006 a 30 de Janeiro de 2007; De 1 de Julho a 30 de Junho de 2007 na restante parte da Ilha;

Galinholas – De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006;

Narceja – De 1 de Outubro a 31 de Dezembro;

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007;

Pombo da Rocha – De 6 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 56/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinholo – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, com o limite de duas peças por dia e por caçador;

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de duas peças por dia e por caçador;

2 - É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3 - É proibida a caça ao coelho nas pastagens sobre a administração do Serviço Florestal das Flores e do Corvo.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à codorniz, à perdiz vermelha e ao pato.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 58/2005, de 30 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório das Flores**

Coelho – De 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007;
Galinholo – De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006;
Narceja – De 1 de Novembro a 25 de Dezembro de 2006;
Pombo da Rocha – De 1 de Setembro de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 57/2006

de 29 de Junho

Considerando que, pela Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias

n.ºs 22/2001, de 29 de Março, 53/2001, de 26 de Julho, 65/2001, de 1 de Novembro, 39/2004, de 20 de Maio e 42/2005, de 27 de Maio, foi aprovado o Regulamento de Aplicação das Acções 2.2.1 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas e 2.2.2 – Apoio à Instalação de Jovens Agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores;

Considerando que os montantes dos projectos aprovados, bem como dos que se encontram em fase de análise e decisão, ultrapassam a dotação orçamental existente para as referidas Acções;

Considerando que a admissão de novos projectos pode originar falsas expectativas aos seus proponentes, é aconselhável proceder à suspensão das candidaturas às referidas Acções;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam suspensas as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 22/2001, de 29 de Março, 53/2001, de 26 de Julho, 65/2001, de 1 de Novembro, 39/2004, de 20 de Maio e 42/2005, de 27 de Maio.

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 12 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Portaria n.º 58/2006

de 29 de Junho

A Portaria n.º 22/2005, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 50/2005, de 7 de Abril, aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.5 – Experiências de Carácter Demonstrativo, Medida 2.1 – Promoção e Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores;

Considerando que se os projectos apresentados à referida Acção, forem executados pelos montantes propostos, estes esgotam a dotação orçamental existente para a referida Acção, inviabilizando assim o financiamento de novos projectos;

Face a esta situação é aconselhável proceder à imediata suspensão de novas candidaturas à referida Acção, evitando criar insustentáveis esperanças aos seus proponentes;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam suspensas as candidaturas às ajudas constantes na Portaria n.º 22/2005, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 50/2005, de 7 de Abril.

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 12 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Portaria n.º 59/2006

de 29 de Junho de 2006

Considerando que, no âmbito do ordenamento do espaço rural, a Portaria n.º 70/94, de 22 de Dezembro, veio criar o

Perímetro do Ordenamento Agrário da Serra do Cume/ /Aqualva (Ilha Terceira), posteriormente alargado através da Portaria n.º 74/97, de 25 de Setembro;

Considerando a necessidade de fazer face aos estrangulamentos estruturais e infra-estruturais que condicionam a actividade agrícola e as vantagens da sua modernização, equacionada num quadro integrado e articulado com as medidas técnicas em implementação no Perímetro de Ordenamento Agrário da Serra do Cume/ /Aqualva (ilha Terceira);

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. O Perímetro de Ordenamento Agrário da Serra do Cume/Aqualva (ilha Terceira), criado pela Portaria n.º 70/94, de 22 de Dezembro, alargado pela Portaria n.º 74/97, de 25 de Setembro, passa a integrar uma área contígua de 734 ha ficando com uma área total de 4 009 ha, de acordo com a localização que consta da planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante;
2. Compete ao Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA) promover o estudo definitivo e a elaboração de projectos da área agora considerada, com vista a assegurar, para a totalidade do Perímetro e de forma integrada, operações de emparcelamento rural bem como a instalação de infra-estruturas físicas, nomeadamente caminhos, abastecimento de água e electrificação agrícola.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 12 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Expansão do Perímetro de Serra do Cume/Aqualva - Terceira



1:25.000



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 34,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**